

**FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA  
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

**DA LIMPEZA DE PORTUGAL À CHEGADA AO BRASIL:  
DEGREDADOS NO BRASIL COLONIAL (SÉCULOS XVI e XVII)**

**VALDIR DOS SANTOS SILVA**

**TAQUARA  
2014**

**VALDIR DOS SANTOS SILVA**

**DA LIMPEZA DE PORTUGAL À CHEGADA AO BRASIL:  
DEGREDADOS NO BRASIL COLONIAL (SÉCULOS XVI e XVII)**

Monografia apresentada como pré-requisito para conclusão do Curso de Licenciatura Plena em História, das Faculdades Integradas de Taquara, da Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, sob a orientação da professora Elaine Smaniotto.

**TAQUARA**

**2014**

Dedico este trabalho a minha mãe, meu pai e minha esposa. Também aos professores, Elaine Smaniotto e Jeferson Dias.

## **AGRADECIMENTOS**

Na elaboração deste trabalho devo meus agradecimentos aos professores da Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste. Em especial, à professora Elaine Smaniotto, que além de ser a orientadora, sempre acreditou em mim e sempre esteve presente, mesmo na hora do desespero, pois nos desesperamos juntos e vencemos juntos.

Tenho que agradecer imensamente a paciência, o apoio, o incentivo, enfim, tudo, tudo mesmo... a minha esposa, Bruna Luana Bueno. Você foi muito atenciosa e paciente para com alguém que não parava de ler e escrever e que, quase não tinha tempo para conversar com você... Meu Muito Obrigado!!!

Não tenho palavras para descrever a contribuição, a força, o carinho e o apoio dos amigos Faccat: Bruno, Cleimar, Everton, Elena, Dalva, Manuel, Ernani Padilha e todos os grandes amigos que fiz na Faccat.

Devo agradecer imensamente ao professor Daniel Gevehr, por ser um dos melhores professores que tive, e também pela qualidade na hora das explicações sobre o processo histórico.

Também agradeço ao pessoal da manutenção da Faccat. Sem este apoio fundamental, o trabalho não existiria.

Agradeço a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para que o trabalho fosse feito. Muito obrigado e recebam todo o meu carinho.

Por último, mas não menos importante, quero agradecer o apoio dos amigos que me acompanham desde o início do curso.

*“Se é verdade que a História só deve ser lida se for razoavelmente exata e justa,  
também é verdade que a história só é lida quando bem escrita.”*  
*(Allan Nevins, Praticante da História literária).*

*“O futuro não projeta os erros do passado, quando as gerações presentes são  
capazes de mudar o curso dos acontecimentos.”*  
*(José Carlos Carvalho, ex-ministro do Meio Ambiente).*

## RESUMO

O degredo foi por muito tempo um modo de punição muito utilizado em Portugal, e a partir da chegada dos portugueses no Brasil, essa forma de se livrar dos indesejáveis aumentou consideravelmente. Neste trabalho, pretende-se, a partir de um estudo bibliográfico e da metodologia qualitativa descritiva, contextualizar a formação de Portugal como Estado Nacional, ressaltando a situação do degredo e suas implicações, tendo por base a Legislação Portuguesa do século XV e Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Também, busca-se mostrar aspectos referente aos degredados no Brasil dos séculos XVI e XVII, enfatizando as viagens marítimas e a situação social e econômica do Brasil, durante os séculos XVI e XVII bem como o cotidiano dos degredados neste espaço e neste tempo. Conclui-se que, na metrópole portuguesa, todo problema social era resolvido na forma da lei, pois, as leis portuguesas foram aos poucos sendo adequadas as necessidades da coroa. No livro V das Ordenações Filipinas, principal livro da legislação portuguesa, pode-se encontrar as leis utilizadas para justificar o degredo. A grande necessidade de povoar as terras recém-descobertas, fez com que estas leis fossem moldadas à necessidade portuguesa, fazendo com que crimes extremamente banais fossem punidos com o degredo no Brasil. Aqui os degredados viviam em liberdade e eram responsáveis pela própria sobrevivência. Trabalhavam como soldados, padres, desbravadores de áreas do interior, intérpretes, espiões, capitães-do-mato, pequenos funcionários da Coroa portuguesa, pequenos comerciantes e proprietários rurais, marinheiros, agricultores, pedreiros na construção de obras públicas, carpinteiros, curandeiros, visionários, mães de família, parteiras, mendigos, ladrões, prostitutas, dentre outras funções.

**Palavras-chave:** Degredo. Presos. Crimes. Portugal. Brasil Colônia. Legislação portuguesa.

## ABSTRACT

The exile has long been a way of punishment widely used in Portugal, and from the arrival of the Portuguese in Brazil, this way of getting rid of unwanted increased considerably. In this work we want, from a bibliographical study and descriptive qualitative methodology, contextualizing the formation of Portugal as a National State highlighting the situation of exile and its implications based on the fifteenth-century Portuguese Legislation and Ordinances Afonsinas, and Manuelinas Philippines . It also seeks to show aspects relating to convicts in Brazil in the sixteenth and seventeenth centuries emphasizing sea travel and the social and economic situation of Brazil during the sixteenth and seventeenth centuries as well as the daily lives of convicts in this space and this time. We conclude that the Portuguese metropolis, every social problem was solved according to the law, because the Portuguese laws were gradually appropriate the needs of the crown. In Book V of the Philippine Ordinances (main book of Portuguese legislation) can find the laws used to justify the exile. The great need of populating the newly discovered lands, made these laws were framed to Portuguese necessity, causing extremely banal crimes were punished with exile in Brazil. Here the convicts lived in freedom and were responsible for their own survival. Worked as soldiers, priests, explorers from inland areas, interpreters, spies, captains of the woods, petty officials of the Portuguese crown, small traders and landowners, sailors, farmers, construction workers on public works construction, carpenters, healers, visionaries and mothers, midwives, beggars, thieves, prostitutes, among other functions.

**Keywords:** Degredo. Arrested. Crimes. Portugal. Colonial Brazil. Portuguese legislation.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>2 DA FORMAÇÃO DE PORTUGAL COMO ESTADO NACIONAL AO DEGREDO OFICIALIZADO EM LEI</b> .....	14
2.1 Breve relato sobre a formação de Portugal e sua Legislação .....	14
2.1.1 Ordenações Afonsinas .....	22
2.1.2 Ordenações Manuelinas .....	26
2.1.3 Ordenações Filipinas .....	29
2.2 O degredo português .....	33
<b>3 OS DEGREDADOS NO BRASIL: séculos XVI e XVII</b> .....	37
3.1 As viagens marítimas .....	37
3.2 Degredados de vários grupos sociais .....	40
3.3 A situação social e econômica no Brasil - séculos XVI e XVII .....	46
3.4 O Cotidiano dos degredados no Brasil Colonial .....	53
<b>4 CONCLUSÃO</b> .....	59
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	62

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho, realizado para conclusão do curso de Licenciatura Plena em História, justifica-se pela importância e relevância do assunto proposto e pela busca de respostas referentes ao degredo no Brasil colônia, além de analisar o degredo como pena ou punição portuguesa legitimada por lei nas ordenações do reino português. Para isso, torna-se necessário primeiramente analisar o contexto português durante os séculos XV ao XVII, para perceber atitudes de “limpeza social” e, em um segundo momento, observar a formação da sociedade brasileira e o cotidiano dos degredados no Brasil, principal colônia de Portugal.

Diante deste contexto, surgem os seguintes questionamentos: Quem eram os degredados que Portugal enviava para o Brasil? Eles faziam parte de quais grupos sociais? Quais delitos cometiam? Como era a vida dos degredados no Brasil nos séculos XVI e XVII?

Esta pesquisa conta com uma delimitação temporal os séculos XVI e XVII, que foram os mais expressivos no que se refere ao degredo e a colonização das terras além-mar, especificamente no Brasil. Objetiva-se destacar quem eram esses degredados, para identificar os grupos sociais dos mesmos e seus delitos; verificar os motivos pelos quais foram enviados para o Brasil, para perceber o funcionamento das leis em Portugal; reconhecer a ligação entre a necessidade de povoar as novas terras e o degredo, para entender como se deu a colonização do Brasil; analisar o processo de colonização do período delimitado, para compreender como se deu esse diferencial na formação social do Brasil.

Para responder os questionamento e atingir os objetivos propostos serão utilizadas basicamente obras bibliográficas. Sobre a formação de Portugal como Estado Nacional, pretende-se ler e analisar obras de autores como Matosso (2000), Saraiva (1979), Wehling (1994) e Moreira (2011). No que tange à legislação, especificamente, no que se refere ao degredo será utilizado obras de autores como Toma (2002 / 2012/ 2013), Pieroni (1993/ 2000 / 2001), Costa (2011), Aragão (2008), Gama (2012), Fernandes (2008) e Garcia (2014). No que diz respeito ao contexto no Brasil durante os séculos XVI e XVII, ter-se-á, como base, obras de Furtado (2000), Fausto (2000), Hollanda (2000), Linhares (2000), Vainfas (1997), Schwartz (2002) e Amado (1999).

Acredita-se que um dos fatores que contribuíram para que o degredo tomasse tamanha dimensão, foi o grande índice de desvio de conduta na sociedade portuguesa, onde muitos cometiam pequenos crimes, e acabavam julgados e condenados com punições, se não iguais, muito próximas daqueles que cometiam crimes graves. Outra preocupação portuguesa era a falta de pessoas que habitassem as terras recém-descobertas no além-mar, e sendo assim, com o degredo o governo português solucionaria os dois problemas ao mesmo tempo.

Nesta pesquisa, pretende-se seguir o aporte teórico da História Social, através de uma análise aprofundada do tema, porém, esbarra-se em alguns obstáculos, devido ao número limitado de fontes, uma vez que grande parte delas se restringe a listas de presos. Diante deste contexto, PINSK, (2005, p. 32) diz que “os livros de registro de entradas de presos em cadeias e penitenciárias, permitem que se trace um perfil social do prisioneiro”.

Castro (1997, p.45), enfatiza que “é quase impossível se escrever sobre História Social, escapando à necessária referência ao movimento dos Annales”, com todas as suas significações e ambiguidades. Revel (2000, p. 72) reforça que “esta história considerava que as evoluções maciças, eram as únicas capazes de desvendar os sentidos das transformações das sociedades humanas através do tempo”. É perceptível, de maneira geral que o social é muito importante para entender o contexto de uma determinada época. Neste sentido, corrobora Barros (2005, p. 240), quando afirma que “são grandes os momentos de protesto ou de violência coletiva que tornam visíveis as massas, e os pequenos momentos de crimes individuais que dão visibilidade ao homem comum”. Então, muitas vezes o historiador percebe os indivíduos menos favorecidos por meio da análise de prática de violência.

O degredo é uma prática de punição que consiste no afastamento da terra natal e da vida social, também conhecido como exílio. Esta forma de punição, pode-se dizer que, era utilizada como uma estratégia que contribuía para o processo de colonização em grande escala, e que era assegurada pela legislação portuguesa.

A pena de degredo como punição, coloca-se de certa forma como uma tortura psicológica e moral, devido ao fato de o delinquente ser afastado do convívio social e de sua família.

Se observar o degredo como uma simples sentença de afastamento do grupo social, poder-se-ia dizer que a pena seria de fácil cumprimento, e seria uma pena de

caráter leve, mas quando se depara com a complexidade deste determinado afastamento, vê-se que não é tão simples como parece.

A pena de afastamento sempre vinha acompanhada da perda de cargos, confisco de bens e, principalmente, perda do direito de estar com a família e, com isso, o degredado teria que recomeçar sua vida, afinal o termo degredo deriva de degradar, ou seja, diminuir de grau, rebaixar.

De acordo com as leis portuguesas, o degredo foi uma prática ligada a uma nova forma de reeducar o indivíduo, buscando sempre aproveitá-lo da melhor forma possível, mas para isso o degredado, querendo ou não, passava por um processo de ressocialização, constituindo um renascimento social distante do local onde cometeu delinquência.

O conceito de pena ou punição, visto que, na maioria das vezes, ambas tem o mesmo sentido ou conotação, mesmo em seus primórdios, teve de certa forma um sentido de vingança, de reeducação ou até com o intuito de humilhação ao delinquente, para que os outros membros de determinada sociedade percebessem o erro e não cometessem os mesmos delitos. Foucault (1975<sup>1</sup>) vai além, quando ressalta que as punições “não são simplesmente mecanismos “negativos”, que permitem reprimir, excluir, suprimir, mas que elas estão ligadas a toda uma série de efeitos positivos e úteis”.

Percebe-se, então, nas palavras de Foucault, que apesar do sofrimento causado pela punição, pode-se aproveitar tal ato de forma positiva, mas o “positivo”, que se refere Foucault, não é em função do indivíduo e sim da sociedade ou Estado que o puniu. Pois, em determinados períodos, em uma sociedade de “economia servil, os mecanismos punitivos teriam como papel trazer mão de obra suplementar” (FOUCAULT, 1975<sup>2</sup>).

Percebe-se, no degredo praticado por Portugal, uma ação intimidativa do sujeito que comete o delito, e é exatamente por este viés que se segue esta pesquisa, pois mesmo as mais brandas penas sempre têm um pouco de vingança moral ligada a elas.

Para entender o funcionamento das punições portuguesas, é necessário perceber que a pena de degredo é uma técnica de poder do Império e da Igreja, que

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalheite. 25 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

<sup>2</sup> Idem.

serve para impor um castigo ao infrator e que conduz a uma disciplina para quem permanece na sociedade.

É importante ressaltar que antes da chegada de colonizadores voluntários às terras brasileiras, Portugal já mandava degredados para que esses aprendessem a língua dos nativos, para facilitar a penetração em áreas mais ao interior da colônia brasileira e, posteriormente, serem enviados para trabalhar em diferentes funções, onde estiveram presentes em todas as esferas sociais da colônia.

Nesse sentido, a pesquisa que aqui se apresenta é importante, pois, a maioria dos historiadores que tratam da história da colonização do Brasil, dá pouca ênfase para esta temática. Não se pode esquecer que os degredados também fizeram parte da formação social do Brasil.

Com relação aos crimes cometidos pelos degredados, para desmistificar a visão de que o Brasil é um país colonizado, inicialmente, por pessoas de má índole e considerado um “presídio sem muralhas”, serão realizados levantamentos sobre os crimes cometidos em Portugal, que teoricamente justificavam o degredo. No período colonial, todos os navios, que saíam de Portugal e vinham para o Brasil, tinham sua cota de degredados, e por esse motivo muitos afirmam que o Brasil foi formado por criminosos, assassinos e pessoas desonradas.

Quando alguém era sentenciado ao degredo, a pena iniciava logo após o veredito. O acusado seguia de distrito em distrito até chegar a Lisboa, onde ficava no Limoeiro, prisão que levava aos navios que seguiam para as colônias portuguesas com sua cota de degredados. Alguns historiadores afirmam que o degredo para o Brasil chegou a ser uma pena considerada pior que a de morte.

Ao longo desta monografia, pode-se contar com dois capítulos, sendo inicialmente feita, uma introdução, que busca esclarecer alguns conceitos básicos como degredo e pena. Logo em seguida, o primeiro capítulo apresenta elementos da formação de Portugal como Estado Nacional ao degredo oficializado em lei, ressaltando a situação do degredo português e suas implicações. Este se apresenta dividido em três subcapítulos: A formação de Portugal, a Legislação Portuguesa no século XV e Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas e o degredo português.

No segundo capítulo, mostra-se a questão dos degredados no Brasil dos séculos XVI e XVII e também se divide em três subcapítulos: As viagens marítimas, Degredados de vários grupos sociais, A situação social e econômica no Brasil - séculos XVI e XVII e O cotidiano dos degredados no Brasil Colonial. Por fim, conta-

se com a conclusão dos fatos analisados no decorrer do trabalho e confirmação das hipóteses levantadas.

## **2. DA FORMAÇÃO DE PORTUGAL COMO ESTADO NACIONAL AO DEGREGO OFICIALIZADO EM LEI**

Neste capítulo, procura-se apresentar o contexto da formação de Portugal bem como o surgimento do degredo dentro do reino português, e a solução para uma crise ocorrida no final da Idade Média, onde a legislação do período Medieval, não acompanhava a modernidade que germinava em toda Europa, sendo necessário criar leis que contemplassem as novas necessidades do país dentro de um processo de conquistas além-mar.

Para isso, é necessário se remeter, à formação de Portugal enquanto país, e à criação de uma legislação relacionada ao degredo. Em um segundo momento, relaciona-se este fato às grandes navegações e ao processo de conquistas de terras além-mar, analisando o degredo dentro das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas.

### **2.1. Breve relato sobre a formação de Portugal e sua legislação**

No século X, a maior parte da península ibérica era controlada pelos muçulmanos. Porém, ao norte os povos cristãos se refugiavam e procuravam manter sua independência. Do norte, os reinos cristãos iniciaram a luta para recuperar seus territórios. Esta luta ficou conhecida como Reconquista<sup>3</sup>, que ganhou impulso nos séculos seguintes. Este movimento foi importante para a formação do Estado Moderno Português. Para Matosso (2000, p. 7), o período que leva Portugal a um Estado Nacional, seria provavelmente o século XII, pois anterior a isso as formações são “descontínuas e efêmeras”. Por outro lado, Saraiva (1979, p. 43) coloca de forma precisa que “desde fins do século IX começam a aparecer referências a um condado Portucalense, de fronteiras muito imprecisas”. Sendo assim, após as ocupações e batalhas entre vários povos, em 1128, após ter vencido a Batalha de

---

<sup>3</sup> Reconquista é o nome dado às diversas disputas travadas por cristãos contra árabes muçulmanos pelo domínio do território da Península Ibérica, que começou no século VIII – após o estabelecimento dos árabes na região que fazia parte do Império Romano – e terminou em 1492, com a queda da cidade islâmica de Granada.

São Mamede em Guimarães<sup>4</sup>, Afonso Henriques declara o Condado Portucalense como principado independente.

Com o passar do tempo, foi-se travando batalhas contra a atual Espanha e contra os muçulmanos. No ano de 1139, após a Batalha de Ourique<sup>5</sup>, nasceu o Reino de Portugal, sendo D. Afonso Henriques coroado como o Primeiro Rei de Portugal. Então, é possível observar que, a partir do século XII, começa a existir um Estado com características próprias e com certa organização. Ao colocar os fatores que levaram a esse processo de formação, Saraiva (1979, p. 45) escreve que:

Foi sendo forjada ao longo de um processo que se desdobra em várias etapas, das quais as mais importantes parecem ter sido a revolta de Afonso Henrique e a conquista do governo do condado, em 1128, a paz de Tui de 1137, a conferência de Samora e a enfeudação ao papa, em 1143, o desaparecimento do título de imperador com a morte de Afonso VII, em 1157, e por último a bula papal de 1179, com o reconhecimento da monarquia pela Santa Sé.

É importante observar que a Igreja teve papel fundamental na formação do Estado Nacional Português, e essa política de reis cristãos, perduraria por séculos em Portugal. Wehling (1994, p.33), diz que foi “da mescla heterogênea de instituições de origem romana, germânica, islâmica, e das próprias circunstâncias na Guerra da Reconquista, que nasceu o Reino de Portugal”, e essa colocação é importante neste trabalho, visto das influências de ambos os povos em Portugal neste período.

Também é significativo frisar que um Estado independente precisa de leis, e essas, em sua maioria, eram de uma forte herança romana e tanto é que em Portugal, “o código visigótico, baseado no Direito Romano, vigorou até ao século XIII”. (MOREIRA, 2011, p.12).

Na Idade Média, e até ao século XIV, predominava a ideia da existência de uma hierarquia de poderes em que, segundo Moreira (2011, p.21) “todo o poder vinha de Deus”, e neste contexto a Igreja gozava de poderes vindos diretamente do

---

<sup>4</sup> Combate travado a 24 de Junho de 1128 no lugar de São Mamede, nas vizinhanças de Guimarães. Assinala a afirmação da independência portuguesa face à Galiza, pela vitória do D. Afonso Henriques contra as tropas de sua mãe, D. Teresa, e do conde Fernão Peres de Trava. Afonso Henriques comandava um séquito de nobres do Condado Portucalense, descontentes com a hegemonia galega sobre os destinos do território de Entre-Douro-e-Minho, personificada na família dos Travas.

<sup>5</sup> Em 1139 o exército comandado por Afonso Henriques venceu os mouros e declarou a independência do condado Portucalense.

divino, e em segundo plano ficavam os monarcas que recebiam o poder indiretamente.

Ao tratar do início da Idade Moderna, Siqueira (2009<sup>6</sup>) corrobora, dizendo que “a importância da Igreja, como polo político autônomo, permanece com relevante representatividade na sociedade moderna, notadamente na Península Ibérica, que visava uma direção integral da vida pela moral cristã”.

É óbvio que se a Igreja dispunha de poder diretamente de Deus, ela também estava diretamente ligada a questões políticas e administrativas. Portanto, convém perceber que a elaboração das leis estava direta ou indiretamente, ligada á ela, “mesmo assim os monarcas vão ganhando cada vez mais prestígio”. (MOREIRA, 2011, p. 21).

A sociedade portuguesa esteve durante o final do século XII, conforme Saraiva (1979, p. 57), “dividida em classes, que ainda traziam traços permanentes de uma sociedade servil de séculos anteriores: o clero, a nobreza e o povo”. Para Amor (2012<sup>7</sup>): “Socialmente, existia uma divisão em três grupos distintos: dois poderosos, a nobreza, guerreira e proprietária, e o clero, dominador mental e culturalmente, e um pobre, servil e majoritariamente camponês, o povo”.

O clero era a classe mais poderosa, com direitos próprios e também era a única classe letrada, o que remete a sugerir que algum tempo depois, ela estaria à frente da criação de um código de leis escritas. Conforme Saraiva (1979, p.57):

A igreja representava Deus no mundo, e Deus estava muito acima de todos os reis. O poder eclesiástico tendia assim a sobrepor-se ao poder régio. Isto foi a causa de algumas lutas políticas na Europa, que ficaram conhecidas pelo nome expressivo de lutas entre o papado (isto é, o poder religioso) e o império (isto é, o poder civil).

Observa-se aqui o início de uma discórdia, que mais tarde vai causar certa confusão ao surgimento das leis portuguesas, pois se parte da ideia de que haveria leis diferentes para o povo e para os clérigos. É claro que alguns reis deste período eram grandes aliados da Igreja, devido ao fato de receberem um prestígio maior, ou por algum interesse de privilégios políticos ou econômicos.

---

<sup>6</sup> SIQUEIRA, Maria da Penha Smarzaró, Pobreza no Brasil Colonial: *representação social e expressões da desigualdade na sociedade brasileira, 2009*, disponível em: [www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/...](http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/) Acesso em 12 de set. de 2014.

<sup>7</sup> <http://www.lusofoniapoetica.com/artigos/poesia-mcamor/biografia-manuel-camor.html>.

Pode-se dizer que no reinado de Afonso Henriques, no período da independência portuguesa, o rei e a igreja estavam inteiramente ligados a acordos políticos, “pois o arcebispo Paio Mendes, da família dos Mendes, que durante muito tempo tinham sido condes portugalenses e depois dele o arcebispo D. João Peculiar, foram os principais apoios de Afonso Henriques na sua luta pela independência”. (SARAIVA, 1979, p.58)

A nobreza, por sua vez, era uma classe hereditária, que raramente fugia a regra, pois em alguns casos, por motivos ligados a fé ou benfeitorias a Igreja, alguns recebiam nomeação de nobres. Alguns destes, maioria das vezes não tinham fortuna alguma, e carregavam apenas o título de nobre, que fazia com que ele recebesse algumas regalias no que se refere às punições das leis locais. “O nobre não devia trabalhar, a posse de uma terra com a sua criação<sup>8</sup> permitia-lhe viver”. (SARAIVA, 1979, p.58).

Pode-se dizer então que, na hierarquia deste período, a classe nobre dependia tanto do clero, nos seus privilégios em algumas situações, quanto do povo que era a base da mão de obra na terra, que garantia sua sobrevivência.

José Hermano Saraiva (1979, p.59) coloca em sua obra “História concisa de Portugal” que o Povo estava subdividido em três grupos:

os vilões que eram também conhecidos mais tarde como burgueses, mas não quer dizer que estivessem vivendo somente nas cidades, pois estavam presentes também no campo, e na maioria das vezes eram grandes proprietários de terras, e também havia vilões pobres. Os semi servos, era aquele grupo que descendia das pessoas que estavam instaladas na terra conquistada e ali permaneceram, e não eram escravos, e não podiam ser vendidos, diferente da classe mais baixa, os escravos que eram condenados a trabalhos forçados para o resto da vida.

Pode-se, aqui, arriscar novamente a dizer que dessa última classe, começam a surgir punições de trabalho onde se justificaria por crimes, ou simplesmente por serem prisioneiros de guerra, mas, o mais importante é que se percebe ainda uma sociedade complexa e hierarquizada que vai levar um rei apoiado na Igreja a formar o Estado Nacional Português. Porém, não existia um código de leis por escrito que uniformizasse todo reino, e maioria das vezes as leis eram locais, onde cada um fazia conforme costumes locais.

---

<sup>8</sup> Referente à criação de animais, criar animais.

Mesmo após a formação do Estado Português, a lei portuguesa nem sempre foi clara em todo o reino e, como citado anteriormente, o código visigótico romano era a base das leis, que aos poucos iam surgindo de forma mais aceitável, mas não uniforme.

As invasões romanas deixaram marcas extremamente fortes em todas as esferas portuguesas, mas em se tratando das leis vigentes em Portugal, nem sempre elas foram bem compreendidas. Segundo Toma (2002, p.3),

o direito romano passa, nos séculos XII e XIII, a ser entendido como direito modelo, aplicável a todas as situações não previstas nos direitos particulares, como também referencial para julgar os critérios adotados pelos direitos particulares.

Percebe-se, então, na colocação de Toma, que existia direito particular, isto provavelmente pela dificuldade da chegada das leis e das punições até lugares distantes dos centros administrativos. O que antecede um código de leis escritas e respeitadas em todo reino português, é uma confusão de funções e punições de diferentes tipos, onde “a justiça pública e privada coexistiam, e não havia tribunais próprios para o crime, nem oficiais com formação específica” (MOREIRA, 2011, p. 13).

Além dessa situação, alguns crimes se confundiam entre ambas as justiças, causando desconforto tanto ao acusado quanto ao acusador, porém o rei era responsável pelo julgamento e punição em certos casos específicos, E como enfatiza Moreira (2011, p. 14):

O rei intervinha diretamente quando os delitos lhe eram dirigidos, como a moeda falsa, traição e outros crimes. Nestes casos era o monarca que determinava a pena e os procedimentos a seguir. Nas outras situações existiam juízes régios nos julgados, juízes senhoriais nas terras da Nobreza e do Clero e juízes municipais nos conselhos.

O direito romano fora praticamente copiado nos séculos XII e XIII em Portugal, e por isso a aplicação das leis portuguesas era muito complicada e não se dava de maneira igual em todas as regiões dentro do reino, pois, em Portugal, segundo Azevedo (2011, p. 13):

Não existia uma justiça única e uniforme, porquanto senhorios e conselhos tinham as suas justiças e tribunais próprios, configurando um xadrez de poderes que se sobrepunham e concorriam entre si, onde predominava o Direito consuetudinário, de carácter oral, baseado no costume de cada terra.

A respeito das punições portuguesas, assim como em toda a Europa, é inegável, sem sombra de dúvidas, as diferentes punições para diferentes classes sociais, onde alguns tinham grandes privilégios por fazerem parte ou do clero ou da nobreza, como já mencionado anteriormente. Aqui a pena é mais como vingança das partes ofendidas, e para Moreira (2011, p. 15) “a punição dependia da posição social e do arbítrio do juiz, era violenta aplicando-se penas de mutilação, infames, decalvação, banimento, entre outras”.

O banimento era considerado como punição, mas não quer dizer que esta prática já não existia anteriormente, pois o banimento também caracterizado como degredo sempre existiu, mas é a partir deste momento histórico que começa a aparecer mais frequente nas punições portuguesas. Moraes (2000<sup>9</sup>), também coloca que “desde os fins da Idade Média, o banimento de homicidas, traidores, hereges e blasfemadores, entre outros, constituiu-se prática comum aplicada pelo Direito”.

Compreender um processo tão difícil, também não deveria ser tarefa fácil para os próprios juízes, que provavelmente não eram preparados para tal confusão de diferentes raciocínios, tendo levado em conta que cada região pudesse pensar a lei de forma diferente. Toma (2002, p. 4) conta que

Em face da intersecção de ordenamentos jurídicos de natureza diversa sobre o mesmo foro; e da multiplicidade de interpretações no seio do próprio direito romano, a inexistência de regras de procedências claras fazia com que muitas vezes a escolha recaísse ao arbítrio do juiz.

Certas confusões nas interpretações das leis romanas faziam com que muitos não entendessem os verdadeiros sentidos das leis, e acabassem por infringi-las, sem a noção de estarem errando. Além disso, a grande dificuldade de levar uma lei uniforme a cada canto de Portugal piorava ainda mais a situação. Segundo Toma (2002, p. 5):

---

<sup>9</sup> [www.pr.anpuh.org/.../Inquisicao%20no%20brasil%20casos%20de%20he..](http://www.pr.anpuh.org/.../Inquisicao%20no%20brasil%20casos%20de%20he..) Acesso em: 01 de set. 2014.

Isso acabava por gerar um estado de confusão que reclamava uma sistematização que desse conta da hierarquia das fontes de Direito, tarefa que será levada a cabo pela Escola dos Comendadores que nos séculos XIV e XV, que irá se debruçar sobre os vários ordenamentos jurídicos existentes a fim de unificá-los e adaptá-los às necessidades normativas.

A modificação e ordenação das leis portuguesas no século XV pode ter tido forte influência dos processos ultramarinos, pois se pode imaginar que ao investir nas viagens ultramarinas, todo o conjunto econômico social e administrativo se volta para o litoral, e esse fato faz com que o próprio banimento (degredo) passe a ser externo, já que o abandono das áreas interioranas, não mais sustentaria a máquina governamental do banimento (degredo) interno. Conforme Costa [et. all] (2011, p. 2193),

a partir do século XV cessou-se o esforço de colonização interna que progredira desde o início da monarquia, entrando a vida campesina numa estagnação profunda, conservando, até finais do século XIX, numerosas sobrevivências medievais.

Como se vê, o século XV foi um divisor de águas, para a colonização de áreas internas, percebe-se uma estagnação do campo, e o degredo interno não mais satisfaria o Reino, como já citado anteriormente Portugal se direciona para o litoral, com as navegações, buscando integrar a necessidade de mão de obra ao aparelho jurídico.

E, é exatamente neste contexto que surgem as primeiras leis<sup>10</sup> organizadas em Portugal, com finalidade de uniformizar o sistema burocrático das leis e solucionar problemas diretamente ligados às crises econômicas e sociais do fim da Idade Média, provocadas pela forte presença da nova classe burguesa e abandono do campo.

Pieroni (2000, p. 24) diz que:

Em Portugal, no século XV, começa-se a sentir profundamente a necessidade de uma legislação que harmonize e sistematize as diversas leis já existentes no Reino. É preciso determinar o domínio exato do direito canônico e do direito romano e, ao mesmo tempo, definir suas relações com o direito nacional.

---

<sup>10</sup>“As Ordenações do Reino compreendem os 3 códigos oficiais promulgados pelos monarcas de Portugal. São elas: as Ordenações Afonsinas, concluídas em 1446; as Ordenações Manuelinas, que passam a vigorar na sua forma definitiva em 1521; e as Ordenações Filipinas, aprovadas por Felipe II em 1595 e que entram em vigor em 1603” (TOMA, 2002, p.7).

Novamente, pode-se perceber nas palavras de Pieroni, os dois tipos de direito existentes no período: o da Igreja (particular) e o Romano (público). Mas, é visto que, no reinado de D. Afonso V aumentou a necessidade de uma lei que contemplasse a situação atual em todo reino, e surgiram assim as primeiras, denominadas, ordenações Afonsinas, que foram concluídas em 1446 após longo, período de preparação. Mas, destas, tratar-se-ão nos capítulos seguintes. Evidencia-se que não foi exatamente D. Afonso V, quem as criou.

De acordo com Souza (2012, p. 55) “O objetivo de D. Afonso V era firmar seu poder em relação à justiça do reino, colocando-se como cabeça, e assumindo a postura de que o poder real provinha diretamente de Deus, sem intermédio da Igreja”. Percebe-se, então, que as intenções de D. Afonso não eram apenas de uniformizar as leis, mas também de diminuir o poder da Igreja.

Tais leis ainda traziam grandes características da Alta Idade Média, mas aos poucos o rei tentava direcionar o poder e as práticas políticas a seu favor, pois conforme Moreira (2011, p. 39) durante a dinastia de Avis no século XV:

O desenvolvimento do poder da coroa, suportado por um aparelho burocrático apoiado por laicos, que a Dinastia de Avis manobrou mais de um século, foi gradualmente preparando e criando condições para a construção do Estado, num projeto doutrinal e jurisprudencial que não era influenciado pela Igreja.

Claro que esse fato não agradava muito a Igreja, “e não é de estranhar que os conflitos entre Igreja e a Dinastia de Avis tenham sido inúmeros como resultado das diferentes concepções de jurisdição segundo a perspectiva da Igreja e da realeza”. (MOREIRA, 2011, p.39).

Mas, as Ordenações Afonsinas não duraram muito tempo, devido à confusão que se agravava unanimemente. Logo, é de perceber que se as leis passam a ser colocadas a favor de um comércio ultramarino, as terras interioranas portuguesas passariam a manter os velhos costumes, causando uma desorganização das leis. Moreira (2011, p. 40) enfatiza que

São, particularmente, os municípios do interior, Beira e Trás-os-Montes, que se ressentem desta situação devido à deficiente rede de caminhos e à reduzida operacionalidade dos órgãos intermédios a quem cabia assegurar as relações com a coroa, às comunicações que dificultavam a vida destas comunidades, mesmo em nível de recepção e transmissão de orientações políticas dos órgãos do poder central.

Após uma rápida passagem pela legislação portuguesa, apresentam-se as Ordenações Afonsinas, onde se pretende esclarecer a questão do degredo dentro delas, pois mesmo o degredo sendo uma prática muito antiga na história da humanidade, como foi citado anteriormente, esteve presente de maneira muito expressiva dentro da legislação portuguesa a partir do século XV.

### 2.1.1 Ordenações Afonsinas<sup>11</sup>

Para entender melhor o funcionamento de tais leis, precisa-se, em primeiro plano, explicar como elas surgiram e quem, as concluiu, já que o nome, Ordenações Afonsinas não se refere ao criador das leis e sim ao rei que acabara de atingir a maioria quando tais leis foram concluídas. Segundo Pieroni (2001<sup>12</sup>):

No reinado de D. João I (1385-1433), diante das queixas formuladas na Corte em relação ao estado de confusão das leis, o corregedor João Mendes foi encarregado de proceder à desejada reforma. Se na Corte existia a incerteza em relação ao direito em vigor, a falta de precisão era ainda maior no interior do país.

Pode-se perceber, então, que o início da obra se deu no reinado de D. João I, para sancionar as necessidades de uma lei única e uniforme, mas Geraldo Pieroni vai além, ao dizer que esta obra passou por pelo menos 13 anos até sua conclusão

---

<sup>11</sup>“São chamadas de Ordenações Afonsinas uma coleção de leis destinada a regular a vida doméstica dos súditos do Reino de Portugal a partir de 1446, durante o reinado de D. Afonso V. As ordenações (coleção de ordens, de leis) receberam o nome do monarca reinante por pura convenção, pois este ainda era menor de idade e pouca participação tivera em sua composição. Na verdade, as disposições contidas neste código começaram a ser elaboradas ainda no reinado de D. João I (1385 - 1423). A obra seguiria sem conclusão por todo o reinado do monarca seguinte, D. Duarte (1423 - 1438), ainda que uma compilação provisória e cronológica das mesmas leis, denominada "Ordenações de D. Duarte" fosse utilizada durante o governo do citado rei, como documento preparatório para o texto definitivo, sendo utilizado juntamente com outro texto preparatório para as ordenações, o Livro das Leis e Posturas” (SANTIAGO, 2014).

<sup>12</sup> <http://jus.com.br/artigos/2125/a-pena-do-degredo-nas-ordenacoes-do-reino>. Acesso em: 01 de set. 2014

que se deu no reinado de D. Pedro, e em homenagem a Afonso V, que acabava de completar maioria recebeu o nome de Ordenações Afonsinas.

Mas, nem todos concordam com essa versão colocada por Pieroni, pois conforme Aragão (2014<sup>13</sup>):

A partir do século XII com D. Afonso II, tiveram início as primeiras leis gerais, finalizando-se no século XV, precisamente entre 1446 e 1447, editada no reinado de D. Afonso V, com o título de Ordenações Afonsinas, sendo a primeira codificação de leis a surgir na Europa, cuja fonte era a legislação feudal e costumeira.

É claro que ambos concordam com a data de finalização da obra, mas Pieroni não coloca nada a respeito do surgimento das leis no século XII. Além disso, a colocação de Aragão vai de encontro às palavras de Pieroni no que diz respeito à “legislação feudal costumeira”, pois se D. Afonso V realmente editou as leis, ele não poderia deixar artigos de “fonte feudal”, já que ele procurava diminuir cada vez mais o poder da igreja, e pelo que se sabe e se vê até agora, a legislação feudal do século XII tinha ligação direta com a igreja.

Já Costa (2011, p.2193), afirma que tais ordenações “foram “criadas<sup>14</sup>” no reino de D. Afonso V, que reinou em Portugal de 1438 a 1481”.

Conforme coloca Aragão (2008<sup>15</sup>),

estavam compostas em cinco livros: o primeiro tratava do regimento dos magistrados e juizes, desde os Regedores das Justiças e Desembargadores do Rei e os juizes ordinários; o segundo, da jurisdição, pessoas e bens da Igreja e dos donatários, bem como dos direitos reais e sua arrecadação; o terceiro, do processo civil; o quarto, do direito civil; e, finalmente, o quinto livro, do direito e do processo criminal.

Os principais artigos de leis e punições relacionados ao degredo, assim como nas outras ordenações, estão no livro V, de processos criminais, como visto acima. Sobre a difusão de tais leis Pieroni (2014) diz que:

<sup>13</sup> [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2540](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2540). Acesso em: 01 de set. 2014.

<sup>14</sup> Criadas entre aspas, pois, pelo que percebemos elas foram um processo e não um acontecimento, em data exata.

<sup>15</sup> [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2540](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2540).

As Ordenações Afonsinas realizaram, de uma certa maneira, a sistematização que os tribunais portugueses desejavam, mas o modo de assegurar seu efetivo conhecimento em todo o país necessitava ainda ser compreendido. A quantidade de leis, distribuídas em cinco volumes, tornava sua cópia lenta e onerosa: sério obstáculo a sua difusão em todas as cortes de justiça do Reino.

Alguns artigos de tal código que chamam a atenção, devido ao exagero, podem ser observados a seguir, no que se refere ao degredo, que como será visto, a princípio era interno, dentro do próprio reino, pois conforme as Ordenações Afonsinas<sup>16</sup>:

El Rey Dom Affonso o terceiro da muito louvada memoria em seu tempo fez Ley em esta forma que se segue.

1 Item. Mandou ELREY e pôs por Ley, que os azemees, nem quaeesquer outros homees, de qualquer estado ou condiçom que sejam, que andarem em sua Corte, nom tragam hi barregaãs; e se hi quiserem trazer suas mulheres lidemas, possan-nas trazer livremente, e sem outro alguu embargo.

2 E vista per nós a dita Ley, declarando em ella dizemos, e mandamos que se alguu fezer o contrario, perca o mantimento, que de nós ouver, em quando assy, tiver a dita barregaã; e se for homem, que nom aja de nós mantimento, seja degradado da Corte com pregom na audiencia, em nom torne mais a ella sem nosso especial mandado: e mandamos que a dita barregaã em todo caso seja degradada da Corte com pregom na audiencia, ou seja posta na mancebia, qual ella ante quizer.

3 E com esta declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley, segundo em ella he contheudo, e per nós declarado, como dito he.

Pode-se observar aqui, os exageros contidos conforme a exaltação da figura do rei, além da punição exagerada de degredo à mulher ou ao homem que andar com um parceiro pelo reino, e que não é casada (o) oficialmente com ele (a). Aqui também se pode perceber o degredo interno de homens e mulheres, como punição ao crime de mancebia, e a proibição de voltarem à corte antes da ordem real. Ainda, ao observar características do degredo interno, pode-se ver conforme as Ordenações Afonsinas que:

---

<sup>16</sup> Artigo extraído do Livro v das Ordenações Afonsinas, Universidade de Coimbra, material digitalizado por Anabela Maia, Liliana Ventura, José Carlos Marques, Duarte Freitas. Disponível em: [www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas](http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas). Acesso em 23 de set. de 2014

3. E aquellos homiziados, que aas ditas villas nom vierem morar, como dito he, do dia da publicação desta nossa Ley e Privilegio ataa huum anno, per esse meesmo feito, e passado o dito tempo, se esses homiziados, ou cada huum deles assy nom vierem aos ditos lugares morar ou povoar, sem serem mais chamados e ouvidos, seus bens sejam tomados pera Nós, e assy confiscados, e incorporados pera a Coroa<sup>17</sup>.

Este trata em especial dos homiziados<sup>18</sup>, que eram os condenados ao degredo interno, e eram obrigados a morar e povoar os coutos<sup>19</sup>. Também caracterizado como degredo interno, percebe-se também o confisco dos bens do condenado, para coroa.

Mas, mesmo com o exagero de determinadas leis, é de imaginar que as incidências de delitos, não diminuiriam tão facilmente, devido a difícil difusão das leis, e ao, já citado anteriormente, difícil acesso às áreas interioranas. Também havia questão da impressão de tais leis que só seria solucionado “com a invenção da imprensa, que provavelmente, fez sua aparição em Portugal, em 1487” (PIERONI, 2001<sup>20</sup>).

Natural que um processo de divulgação seria muito mais complicado, no que se refere ao século XV, principalmente pelas dificuldades encontradas em copiar os códigos de leis, pois, como já foi colocado, eram cinco livros<sup>21</sup> e talvez por isso este código não teve longa duração.

---

<sup>17</sup> Artigo extraído do Livro v das Ordenações Afonsinas, Universidade de Coimbra material digitalizado por Anabela Maia, Liliana Ventura, José Carlos Marques, Duarte Freitas da Universidade de Coimbra: Disponível em: [www.ci.uc.pt/ihiti/proj/afonsinas](http://www.ci.uc.pt/ihiti/proj/afonsinas). Acesso em 23 de set. 2014.

<sup>18</sup> Segundo dicionário informal, em: [www.dicionarioinformal.com.br/homiziadas/](http://www.dicionarioinformal.com.br/homiziadas/): Aquele que se esconde da justiça. Acesso em: 01 de set. 2014

<sup>19</sup> Segundo dicionário informal, em: [www.dicionarioinformal.com.br/couto/](http://www.dicionarioinformal.com.br/couto/): Local de refúgio de criminosos ou foragidos por concessão especial. Acesso em: 01 de set. 2014

<sup>20</sup> <http://jus.com.br/artigos/2125/a-pena-do-degredo-nas-ordenacoes-do-reino>. Acesso em: 01 de set. 2014

<sup>21</sup>“As Ordenações Afonsinas estão organizadas em cinco livros, seguindo a organização dos Decretais de Gregório IX de 1234 - coletânea de normas pontifícias. Todos os livros estão precedidos de preâmbulo, sendo o primeiro mais extenso que os restantes por conter a história da elaboração do mesmo código. Já o livro II é dedicado aos bens e privilégios da Igreja, dos direitos régios e sua cobrança, da jurisdição dos donatários, das prerrogativas da nobreza e legislação especial para judeus e mouros. O livro III aborda os Atos Judiciais, os procedimentos para a postulação dos mesmos. No livro IV estão os assuntos relacionados ao direito civil da época. O livro V trata dos crimes, penas e respectivas punições. Apesar do extenso período tomado para sua composição, as Ordenações Afonsinas possuem lacunas que o impedem de ser considerado um sistema completo, em especial a parte de direito privado que omite alguns institutos e lembra excepcionalmente de outros. Ainda, a estrutura das Ordenações Afonsinas difere bastante dos modernos códigos, não ficando em desvantagem se comparado a códigos análogos nos outros países europeus. Mesmo com seus defeitos, representam momento importante na evolução do direito português, simbolizando o final da evolução legislativa que ocorria desde o reinado de Afonso III e serve ainda de base para as ordenações seguintes, as Ordenações Manuelinas e Filipinas, que se limitaram a atualizar este código” (SANTIAGO, 2014).

Pieroni (2001<sup>22</sup>) ainda coloca que “mais de 50 anos se passaram depois da compilação das Ordenações Afonsinas”. “Muitas e novas leis foram decretadas nesse espaço de tempo, o que levou o rei D. Manuel a pedir uma revisão nos textos legislativos”.

Mas, existe ainda uma grande possibilidade de estas leis, não terem durado mais tempo por outro fator, pois “embora, grandiosa a obra das Afonsinas não pode ser considerada autossuficiente, pois vários assuntos não foram nela representados” (TOMA, 2002). É bem provável que este fato tenha colaborado, então, para que D. Manuel fizesse suas próprias modificações e passasse a criar um novo código de leis. Mas, essas, tratar-se-ão a seguir.

### 2.1.2. Ordenações Manuelinas<sup>23</sup>

As Ordenações Manuelinas deram sequência as Afonsinas, e, como já visto anteriormente, receberam tal nome em homenagem a D. Manuel. Mas, é bom lembrar que “ao contrário da compilação manuscrita das Ordenações Afonsinas, as Ordenações Manuelinas foram impressas”<sup>24</sup>.

O rei, antes de modificar o código Afonsino, tentou tirar proveito do surgimento da imprensa, e manter as Afonsinas, pois “com a introdução da imprensa em Portugal em 1487, D. Manuel achou por bem mandar imprimir as Ordenações Afonsinas para tentar sanar os problemas relativos à sua divulgação”. (TOMA 2012, p.10). Além de imprimir as leis afonsinas com novos olhares, o rei ainda acrescentara “uma vasta legislação extravagante, promulgada desde o reinado de D.

<sup>22</sup> Como o texto original, extraído da Internet, não apresentava paginação, não foi possível, neste trabalho, indicar a página da citação direta.

<sup>23</sup> “São conhecidos com o nome de “Ordenações Manuelinas” os três sistemas de preceitos jurídicos impressos, em cinco livros: o primeiro, de 1512-13 (teve uma reedição com correções pontuais, em 1514); o segundo sistema, posterior a 1516 e anterior a 1520 (de que apenas se conhecem fragmentos recentemente descobertos que se encontram em restauro); e o terceiro sistema, de 1521 (com quatro edições e diferentes reimpressões de cada uma delas, entre 1521 e 1603). Constituem o primeiro grande conjunto legislativo e normativo do Portugal Quinhentista. Ao mesmo tempo em que compilavam, reduziram a um único corpo o direito medieval português” (ORDENAÇÕES Manuelinas, 2014).

<sup>24</sup> GAMA, A. B. As Ordenações Manuelinas, a tipografia e os descobrimentos: a construção de um ideal régio de justiça no governo do Império Ultramarino português. Artigo na Revista Navigator, acedido em 5 de Julho de 2012. P. 26, disponível em: [www.revistanavigator.com.br/navig13/dossie/N13\\_dossie2.pdf](http://www.revistanavigator.com.br/navig13/dossie/N13_dossie2.pdf). Acesso em 12 de set. de 2014.

João II” (GAMA, 2012, p. 25) “a vida do Reino estava voltada para expansão Ultramarina”. (GAMA, 2012, p.26).

A partir deste momento, pode-se perceber já dentro das Ordenações do reino, que começa a surgir o degredo externo, o que nos leva a crer que já se usa de argumentos em leis que comprovam a necessidade de mão de obra.

Com as reformulações do código, começam a surgir leis diferentes, e algumas são abandonadas, e “entre março e dezembro de 1514, foi feita uma edição completa dos cinco livros que, em conjunto, foram chamados de Ordenações Manuelinas” (PIERONI, 2001<sup>25</sup>).

Conforme se percebe até aqui, as leis das Ordenações Afonsinas foram praticamente copiadas e reformuladas com outro nome, em homenagem ao rei que figurava naquele momento, mas ainda foram anexadas algumas leis novas que demonstravam o interesse do degredo externo, provável necessidade de mão de obra, já que o mundo português, a partir daí se voltava para o litoral.

As leis foram pouco modificadas, mas, conforme coloca Toma (2002, p.10),

O sistema das Manuelinas é o mesmo das Afonsinas: mantém-se a divisão em 5 livros, respeitando as matérias neles versadas. O estilo de redação muda substancialmente: em geral, todas as leis são reescritas no estilo decretório, como se fossem novas leis, mesmo que muitas delas consistissem de leis já vigentes.

O que mais chama a atenção nas novas leis, é o acréscimo de uma que anteriormente não era mencionada, pois aqui surgem leis direcionadas aos judeus, que foram “expulsos do reino em 1496” (TOMA, 2002, p.11).

E para melhor compreensão de tais fatos levantados, analisa-se aqui alguns códigos das ordenações na íntegra, que mostram exatamente as modificações que já foram expostas.

---

<sup>25</sup> <http://jus.com.br/artigos/2125/a-pena-do-degredo-nas-ordenacoes-do-reino>. Acesso em: 01 de set. 2014.

QUALQUER pessoa que matar besta de qualquer forte que seja, ou boi, ou vaca alhea por malicia, se for na Villa, o em qualquer casa, pague a extimaçam em dobro, e se for no campo pague-a em tresdobro, e todo pera seu dono. E o que cortar qualquer arvore de fruto em qualquer parte que estiver, paguará a extimaçam della a seu dono em tresdobro, e aalem dello se o dâno que assi fezer, que nas bestas, ou guado, quer nas aruores, for de valia de quatro mil reaes, será açoutado, e mais será degradado quatro anos pera Alem. E se for de valia de trinta cruzados, e di pera cima, seja degradado pera sempre pera a Ilha de Sam Thome<sup>26</sup>.

A colocação anterior apresenta um artigo das Ordenações Manuelinas, e relata sobre a questão do degredo externo em Portugal, além de colocar a importância de práticas ainda Medievais, como cultivo de árvores frutíferas, e da importância de não cortá-las, sujeito a pena do degredo externo, para sempre, na Ilha de São Tomé, caso o cortador da árvore não pagasse o valor estipulado de cada item, incluindo também cabeças de gado degoladas, se o valor não fosse de muito prejuízo ao dono de determinados animais ou plantas, o delinquente sofreria açoites e degredo de 4 anos.

E qualquer pessoa, a que for provado que tirou alguma Freira dalguu Moesteiro, ou que a dita Freira por seu mandado, e induzimento se foi a certo lugar, donde assi levou, e se for com ella, se for piam moura por ello, e se for pessoa de moor qualidade pague cem cruzados como dito he pera o dito Moesteiro, e mais será degradado pera sempre pera a Ilha de Sam Thome. Porem a execusam da morte nom se fará nos sobreditos casos, sem primeiro No-lo fazerem saber. E sendo provado, que dormio com alguma Freira de Religiom aprovada fora do Mosteiro, em caso que ele nom tirasse, paguará cincoenta cruzados pera o dito Mosteiro, e mais será degradado dous anos pera as partes d'Africa<sup>27</sup>.

Conforme este outro artigo acima, pode-se perceber a pena de morte a quem entrasse no mosteiro e tirasse uma freira, com ou sem o consentimento dela. Mas, se caso a situação não fosse comprovada, ou a pessoa fosse de qualidade (nobre), o meliante será degredado para sempre na Ilha de São Tomé, mas se encontrasse a freira na rua de forma a não precisar tirá-la do mosteiro, será punido com degredo, dois anos na África, além de ter que pagar cinquenta cruzados ao mosteiro.

<sup>26</sup> Artigo extraído do Livro v das Ordenações Manuelinas digitalizado por: Arménio Alves Fernandes Coimbra, Pedro Manuel Amaro Santos, Joaquim Pereira Rodrigues, Manuel Fraga castro e Hugues Wynants, da Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>. Acesso em 23 de set. de 2014.

<sup>27</sup> Artigo extraído do Livro v das Ordenações Manuelinas digitalizado por: Arménio Alves Fernandes Coimbra, Pedro Manuel Amaro Santos, Joaquim Pereira Rodrigues, Manuel Fraga castro e Hugues Wynants, da Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>. Acesso em 23 de set. de 2014.

Existe uma forte relação entre as classes (clero e nobreza) de forma a brandear as penas conforme a posição social do indivíduo envolvido, de maneira que ele, não deixaria de sofrer uma punição, mas esta seria mais leve. Outro fator a se avaliar é a importância dos mosteiros como regrador da consciência católica, onde os crimes religiosos, ou, onde existisse qualquer ligação criminosa relacionada ao clero, deveriam ter penas mais severas, a ponto de moldar a sociedade, a partir de bons exemplos punitivos.

### 2.1.3 Ordenações Filipinas<sup>28</sup>

As Ordenações Filipinas são o foco central de nosso trabalho, por estarem dispostas no período de delimitação temporal deste estudo, que corresponde aos períodos dos “descobrimientos” e grandes navegações portuguesas, pois, conforme Fernandes (2008, p. 7), “A grande quantidade de decretos criados pelos reis após a publicação das Ordenações Manuelinas, permitiu o surgimento das extravagantes<sup>29</sup>, ou seja, leis que foram postas em vigor, mas permaneceram fora do texto principal”. Esse fato, provavelmente, levaria o Código Manuelino a ficar ultrapassado, devido ao fato de existirem leis em vigor que não eram oficialmente registradas.

Para Pieroni (2001<sup>30</sup>) “os juízes consultavam, por tanto, além das Ordenações Manuelinas, todas estas extravagantes que complementavam a compilação de D. Manuel”, e isso provavelmente fazia com que existisse certa confusão novamente na legislação portuguesa. Até se arrisca a dizer que a maioria destas leis Extravagantes foram criadas, unicamente, para punir mais, pois conforme Geraldo Pieroni (2000, p.

---

<sup>28</sup> Em 1603, Felipe III, da Espanha, publica as Ordenações Filipinas, que seguiram o método e a sistematização das matérias manuelinas, em cinco livros. É importante lembrar que a “União das Coroas Ibéricas, entre os anos de 1580 e de 1640, marcaria a subordinação lusitana à Espanha, causando reflexos em todos os níveis no reino e demais regiões ultramarinas portuguesas. [...] As Ordenações Filipinas perdurariam em vigor em Portugal, no Brasil e nas demais colônias lusitanas até a Restauração da Coroa Portuguesa, em 1640, tendo à frente o Duque de Bragança, que assumiria o trono como D. João IV, de justa alcunha O Restaurador, iniciando-se a Dinastia dos Bragança” (ASSIS, SANTOS, RAMOS. 2008 p. 2).

<sup>29</sup> De acordo com a significação do vocábulo, as Extravagantes são as leis que tratam de matérias que foram objeto de compilação ou de codificação oficial, mas que não haviam sido incorporadas ao texto das Ordenações. Essas leis foram postas em vigor, mas permaneceram “fora” do texto principal. (PIERONI, Geraldo, A pena do degredo nas Ordenações do Reino, 2001).

Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/2125/a-pena-do-degredo-nas-ordenacoes-do-reino>. Acesso em 24 de ago. de 2014.

<sup>30</sup> <http://jus.com.br/artigos/2125/a-pena-do-degredo-nas-ordenacoes-do-reino>. Acesso em 24 de setembro de 2014.

45), em seu livro “*Vadios e Ciganos Heréticos e Bruxas: Os degredados no Brasil Colonial*”, “leis e mais leis: degredar é preciso”.

Deve-se lembrar que tais leis surgiram no contexto da posse e colonização do Brasil, e como, provavelmente, as Manuelinas não mais satisfaziam com seus artigos, criou-se algumas extravagantes para suprir uma necessidade de mão de obra, através de degredo, na colônia.

Para Fernandes (2008, p.7),

O rei Felipe II decretou outra reforma e desta resultou a aprovação das Ordenações Filipinas, que embora concluídas em 1595, só entrariam em vigor em 11 de janeiro de 1603, mantendo-se a sua vigência até o estabelecimento do Código Civil de 1867 em Portugal e o Código Civil de 1917, no Brasil.

Como se pode perceber, o Código Filipino foi o mais duradouro da história de Portugal. Seus artigos estão organizados da mesma forma que os códigos anteriores, ou seja, Cinco Livros. Quanto ao direito romano tão fundamentado nas outras Ordenações, fica um pouco esquecido, pois aqui se “elevaram os direitos dos reinos à posição de superioridade em relação ao direito romano” (TOMA, 2002, p.13).

Toma (2002, p.13), vai muito além ao dizer que “no que tange ao processo de formação do Antigo Regime, no caso de Portugal, as Ordenações, tomadas como um todo representam também a luta pela soberania e o esforço de centralização do poder nas mãos do monarca”.

É notável o fato que no decorrer dos reinados em Portugal, as leis fossem se concentrando nas mãos do monarca. Também, é de provável sensação de poder do monarca ao descobrir novas terras e criar todo um aparelho legislativo a favor do degredo. E, para entender melhor isso tudo se torna necessário avaliar alguns artigos do Código Filipino:

E navio algum não partirá de Lisboa para o Brazil, sem o fazer ao regedor da Casa da Supplicação, para ordenar os degradados que cada Navion ha de levar. E o Capitão da Torre de Belem os não deixará passar, sem mostrarem certidão do Regedor, de como lho fizeram saber. E os Senhorios, Capitães, Mestres, e Pilotos dos Navios que partirem para o Brazil, e as pessoas que mandarem sem lho fazerem saber, incorrerão em pena de cincoenta cruzados, a metade para quem os acusar, e a outra para os presos pobres. E o Regedor lhes não dará certidão, até lhes ordenar os presos, que houverem de levar, na qual irão declarados os nomes deles. E os degradados, que forem Cavalleiros, ou Scudeiros, e a quem nas Relações se guardarem os privilégios, serão levados aos Navios, quando forem cumprir seus degredos, com cadêa no pé, e não colares ao pescoço, como outros, que não tem a dita qualidade”<sup>31</sup>.

Este artigo, das Ordenações Filipinas, deixa escancarado o nível de organização de determinado processo de degredo, onde os navios não podem sair sem levar um bom número de degradados, além é claro das diferentes punições aos homens de “qualidade”, demonstrando que ser nobre, ou fazer parte do clero tinha lá seus privilégios, até na punição.

O fato de ser nobre leva a crer que não tem necessidade de se usar o colar no pescoço, pois apenas os pés deviam ser presos, para não causar muita humilhação impedir que corressem. E, ainda, pode-se observar que o não cumprimento das ordens, fazia com que os capitães de navios tivessem que pagar multas. Portanto, é incontestável que o degredo era um negócio lucrativo para o reino.

Dos degradados, que não cumprem os degredos (2). Se algum degradado for achado fóra do lugar, para onde foi degradado, sem mostrar certidão publica, per que se possa saber, que tem cumprido o degredo, seja logo preso, e o tempo (3), que ainda lhe ficar por servir, postoque para sempre fosse degradado, se era degradado para o Couto de Castro-Marim, seja-lhe mudado, e o vá cumprir, e servir a Africa. E se era para Africa, vão cumprir ao Brazil. E o que era para o Brazil, se por tempo, dobre-se-lhe o degredo(4), que tiver por cumprir. E se era para sempre, morra por isso(5), não cumprindo o dito degredo. E fugindo do navio em que estiver embarcado, para ser levado para o Brazil para sempre, morra por isso. E sendo degradado para fora do lugar, ser-lhe-há mudado o tempo que tiver para cumprir, para Castro-Marfim(6).<sup>32</sup>

<sup>31</sup> Artigo extraído do Livro v das Ordenações Filipinas digitalizado por: Ângela dos Anjos Aguiar Salgueiro, Lídia Maria Machado Sacramento dos Santos, Jorge Filipe Bandeiras de Oliveira Camponês, Maria Amélia Dias Figueiredo de Almeida, Pedro Miguel Fernandes Mamede, Sandra Patrícia Bernardo Costa, Sara Marisa da Graça Dias, da Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>. Acesso em 23 de set. de 2014.

<sup>32</sup> Artigo extraído do Livro v das Ordenações Filipinas digitalizado por: Ângela dos Anjos Aguiar Salgueiro, Lídia Maria Machado Sacramento dos Santos, Jorge Filipe Bandeiras de Oliveira Camponês, Maria Amélia Dias Figueiredo de Almeida, Pedro Miguel Fernandes Mamede, Sandra Patrícia Bernardo Costa, Sara Marisa da Graça Dias, da Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>. Acesso em 23 de set. de 2014.

Aqui, pode-se perceber também a grande importância da punição ao degredo, pois, caso o degredado fuja da punição, ele pode ir aumentando sua pena, até que ela seja finalizada com a morte. Também, pode-se perceber a dimensão do império português, que se estendia por três continentes. Não se pode perceber muito humanismo neste artigo, pois a necessidade de punir e degredar levava às penas absurdas.

Existe toda uma estrutura elaborada para fins de controlar, expor e humilhar o delinquente. Parece um grande espetáculo teatral, onde o ator principal é o rei e os degredados são apenas figurantes, pois conforme o próximo artigo, pode-se notar um pouco dos aparatos e artifícios da lei portuguesa.

E as justiças per onde os degradados passarem, não tomem entrega delles nas Cadeas, sem lhes ser mostrada a Carta de guia. 6. E quando os Juizes de Fóra dos lugares, per onde passao os degradados, acharem, que pessoa, que os traz a seu cargo, não entrega todos os conteúdos na Carta de guia, prenda logo a tal pessoa. E o mesmo fará o Corregedor da cidade de Lisboa, a quem os ditos degradados hão de ser entregues. E o conhecimento de tal culpa pertença ao dito Corregedor, ou ao Corregedor da Comarca, onde a tal pessoa foi presa, e procederão summariamente, dando appellação e agravo nos casos em que couber. Lei de 27 de julho de 1582pr.<sup>33</sup>

Sendo assim, é possível perceber toda burocracia criada, para o transporte dos degredados, as cartas de apresentação e a precaução na lei, por possíveis fraudes de juízes que chegam de fora e escondem informações. Nesse sentido, o próprio juiz viraria o punido e ainda teria agravante de pena.

Após algumas análises das práticas de punição na legislação, pode-se dizer que havia todo um aparato para uma teatralização do degredo, onde as classes mais altas não faziam parte, mas não quer dizer que os nobres não fossem punidos, pois “embora encontremos centenas de nobres, ou aqueles que se diziam nobres, que souberam evitar os açoites, na realidade, o título de nobreza não podia impedir a condenação” (PERONI, 2001<sup>34</sup>).

---

<sup>33</sup> Artigo extraído do Livro v das Ordenações Filipinas digitalizado por: Ângela dos Anjos Aguiar Salgueiro, Lídia Maria Machado Sacramento dos Santos, Jorge Filipe Bandeiras de Oliveira Camponês, Maria Amélia Dias Figueiredo de Almeida, Pedro Miguel Fernandes Mamede, Sandra Patrícia Bernardo Costa, Sara Marisa da Graça Dias, da Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/>. Acesso em 23 de set. de 2014.

<sup>34</sup> <http://jus.com.br/artigos/2125/a-pena-do-degredo-nas-ordenacoes-do-reino>.

Na análise de Garcia (2014<sup>35</sup>) “Os crimes passíveis de degredo eram pequenos furtos, misticismo, adultério, seduções, judaísmo, blasfêmia, entre outros, que podiam ser punidos com a prisão, degredo, açoite e às vezes até mesmo com a morte”.

Após apresentar e analisar leis portuguesas, entrar-se-á no degredo como um todo, para perceber como exatamente se deram estas punições, e a seguir, apresentar-se-á um pouco do degredo português, e a sua evolução em diferentes épocas.

## 2.2. O degredo português

Dentro das condenações internas no território português, a prática do degredo estava ligada a necessidade de “limpar” as cidades dos maus elementos. Conforme coloca Moraes [et. all] (2000<sup>36</sup>)

livrar as metrópoles de indivíduos indesejáveis, foi uma prática muito comum dentro da história, incluindo a de Portugal. Desde os fins da Idade Média, o banimento de homicidas, traidores, hereges e blasfemadores, entre outros, constituiu-se prática comum aplicada pelo Direito. Além de livrar as cidades dos elementos marginais também atendia a necessidade de povoamento e defesa de regiões estratégicas.

A partir do momento que se percebe a grande necessidade de mão de obra, também se deve lembrar que existiam certos salários aos condenados, mas não eram de grandes quantias, pois o degredado inicialmente era afastado da sua cidade, mas não do reino. “No caso do degredo territorial o pagamento era de responsabilidade dos particulares que contratavam os serviços”. (TOMA, 2013<sup>37</sup>)

Portanto, nota-se a existência de uma punição assalariada, que supõe preocupação da Coroa com o condenado, diferente do que ocorreria nas colônias, nos séculos seguintes, pois o degredo tomava outras formas e ia se adaptando

<sup>35</sup> [www.academia.edu/.../Do\\_Reino\\_ao\\_Ermo\\_O\\_Degredo\\_nas\\_Ordenaco](http://www.academia.edu/.../Do_Reino_ao_Ermo_O_Degredo_nas_Ordenaco). Acesso em 12 de setembro de 2014.

<sup>36</sup> [www.pr.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro/.../AlinePM.htm](http://www.pr.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro/.../AlinePM.htm). Acesso em 13 de setembro de 2014.

<sup>37</sup> [www.snh2013.anpuh.org/.../anais/.../1364756302\\_ARQUIVO\\_anpuh2](http://www.snh2013.anpuh.org/.../anais/.../1364756302_ARQUIVO_anpuh2). Acesso em 12 de setembro de 2014.

conforme a situação social e econômica do período, passando a se utilizar o degredo externo.

Percebe-se, aqui, um conjunto de necessidades portuguesas do período e uma preocupação com o condenado, como ser humano, pois em tempos onde a navegação surgia com grandeza, era natural que a mão de obra, nas galés<sup>38</sup>, tornar-se-ia essencial para manutenção do comércio ultramarino português, além, é claro, da falta de pessoas que queriam trabalhar espontaneamente em determinadas funções, tanto na metrópole, quanto nas colônias brasileiras.

Segundo Gomes (2012, p. 8) “o envio para as galés consistia no trabalho forçado de condenados nessas embarcações, que atuavam inicialmente somente como remeiros e posteriormente também em outras atividades navais”. Estas embarcações eram uma forma prática de ceder trabalho aos punidos, de forma a submetê-los a trabalhos braçais e, aqui, também, percebe-se a preocupação em manter estes degredados, pois “a Coroa se responsabilizava pelo soldo, composto por rações diárias de biscoitos e pagamento ínfimo”. (TOMA,2013<sup>39</sup>). Torna-se necessário manter homens bem alimentados para assim obter resistência física, tão necessária nos trabalhos braçais.

Dos crimes punidos com o degredo, poder-se-ia encontrar os mais variados, “à época distinguiam-se 3 classes de crimes: menores, graves e gravíssimos ou imperdoáveis.(TOMA, 2013<sup>40</sup>).

Como colocado anteriormente, nem todas as punições eram iguais para diferentes classes sociais, pois um clérigo, por exemplo, poderia gozar de mais vantagens em um julgamento, do que um camponês.

No início do século XV, surge a necessidade de aproveitamento do indivíduo degredado, dadas as necessidades de mão de obra do governo português em terras longínquas além-mar, devido ao início da construção do império português. Sendo que “a tomada de Ceuta, em 1415 marcou o início da expansão ultramarina portuguesa e o ponto de viragem na política do degredo”. (TOMA, 2013<sup>41</sup>).

---

<sup>38</sup> Antiga embarcação, qualquer navio movido a remos.

<sup>39</sup> [www.pr.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro/.../Toma.htm](http://www.pr.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro/.../Toma.htm). Acesso em 13 de setembro de 2014.

<sup>40</sup> [www.pr.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro/.../Toma.htm](http://www.pr.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro/.../Toma.htm). Acesso em 14 de setembro de 2014

<sup>41</sup> [www.pr.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro/.../Toma.htm](http://www.pr.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro/.../Toma.htm). Acesso em 12 de setembro de 2014.

Neste momento é importante ressaltar que Portugal, no final da Idade Média, vivia “uma desorganização da sociedade rural pela economia monetária, desemprego, alta de salários, domínio dos grandes burgueses ligados ao comércio marítimo” (SARAIVA, 1979, p. 131).

A crescente crise do sistema português era explicada por uma pequena produção de poucos e um grande consumo de muitos, além de “criar condições propícias à expansão de novas terras, devido à necessidade de se livrar de um problema de produção, que não favorecia muito as classes baixas” (SARAIVA, 1979, p. 132).

Esta crise econômica portuguesa também pode ter colaborado, e muito, para uma mudança nas práticas legislativas, pois fez com que Portugal buscasse alternativas que facilitassem o desenvolvimento do campo, ou de áreas ainda não exploradas dentro ou fora do reino, para conter uma crise agrária.

É bem provável que isso facilitaria um dos processos agrícolas, tão necessários na manutenção da corte portuguesa, e para ocupação de tais espaços, contava-se com degredados.

Estes fatores serviram como bases para uma composição do degredo como solução econômica e social, e onde antes tinham problemas sociais e econômicos na metrópole, a partir de 1500, viria a se tratar de uma solução para ambos, no Atlântico. Para Saraiva (1979, p. 147),

a partir de 1500 largaram do Tejo, na Primavera de cada ano, grandes armadas: partiram carregadas de soldados e canhões, regressavam com pesadas cargas de especiarias. As tripulações de poucas dezenas de mareantes das anteriores viagens foram substituídas por exércitos de dois mil e até três mil homens.

É claro que grande parte dos marinheiros de tais navegações era voluntária, pois deveriam esperar algum prestígio ao voltarem à metrópole, mas se poderia arriscar a dizer que grande maioria dessa tripulação, era degredada, a procura de um perdão real, ou em cumprimento de punições baseadas na legislação portuguesa, ou até à procura de melhores condições de vida.

O degredo também serviu para solucionar os problemas sociais portugueses relacionados à fé católica, através de punições baseadas nas leis vigentes, criadas como finalidade de limpar os problemas sociais de Portugal. Geraldo Pieroni (2000, p.17) afirma que, também, a própria Igreja se usou destas leis para punir, pois:

Tanto a justiça secular, através dos tribunais pertencentes à Casa da suplicação e ao Desembargo do Paço, quanto a justiça dos tribunais inquisitoriais praticavam amplamente o degredo como um mecanismo punitivo aplicado aos criminosos e heterodoxos das normas sociais e religiosas.

É notável que, no século XVI, a própria igreja ainda dispusesse de grande influência política, em um período que o rei mandava a serviço de Deus e onde Portugal já sentia crescer uma burguesia, mas, ainda, “o clero com sua riqueza, organização institucional e domínio da cultura letrada desde a Idade Média, ocupava um importante lugar nesta estrutura”. (BELIINI, 1997, p.6). Então, se a igreja dispunha do domínio da classe letrada, logo, direta ou indiretamente, ela se fez presente na elaboração das leis.

E visto que tanto a necessidade de mão de obra como também as necessidades religiosas fizeram o degredo funcionar por séculos em Portugal, percebe-se então aqui os principais motivos portugueses para a finalidade do degredo como peça chave nas soluções portuguesas. Segundo Toma (2013<sup>42</sup>) “assim, na arquitetura do degredo a serviço da Razão de Estado concorreram duas lógicas: a da exclusão, que tornava imperativo afastar os condenados, e a lógica política e econômica, que visava o aproveitamento do indivíduo”.

Pode-se dizer que a solução portuguesa, para os problemas sociais, foi de extrema funcionalidade. Houve alguns exageros no que diz respeito aos crimes e punições que vigoraram durante séculos, mas se deve levar em conta que cada lugar e cada período têm a sua própria realidade social, econômica e política. Assim, seria de bom proveito uma modificação na legislação, que viesse ao encontro de tais necessidades do governo durante os séculos XVI e XVII.

Um código de leis que facilitavam os processos de degredo, sem sombra de dúvidas poderia solucionar todos os problemas portugueses, e é bem provável que desde a viagem, até a chegada destes ao Brasil, seria, para alguns um purgatório na terra. Mas, estes, serão vistos no próximo capítulo.

---

<sup>42</sup> [www.snh2013.anpuh.org/.../anais/.../1364756302\\_ARQUIVO\\_anpuh2](http://www.snh2013.anpuh.org/.../anais/.../1364756302_ARQUIVO_anpuh2). Acesso em 20 de setembro de 2014.

### 3 OS DEGREDADOS NO BRASIL: séculos XVI e XVII

Neste capítulo, pretende-se apresentar informações referentes às viagens marítimas e a situação a qual estavam expostos os degredados nas embarcações, além de identificar grupos sociais que pertenciam, para entender um pouco do cotidiano destes, ao chegar ao Brasil e no decorrer dos séculos XVI e XVII.

#### 3.1 As viagens marítimas

A punição de degredo começava a partir do momento em que o acusado era condenado, e também já se observa a existência de uma necessidade de mão de obra, principalmente nas embarcações, devido ao grande avanço que surgiu com as grandes navegações portuguesas no século XV e XVI.

Amado (1999, p. 3) ressalta que “na construção de seu império, Portugal transpôs oceanos, enfrentou armadas e exércitos, esmagou adversários e conquistou aliados nos confins da terra”.

Dentro deste contexto é possível observar que as grandes navegações portuguesas criaram alguns heróis da navegação, mas pouco se sabe sobre as classes<sup>43</sup> mais baixas, que serviam de mão de obra nas embarcações. Praticamente não aparecem nas páginas dos livros de história, mas que se sabe que estiveram lá. Claro que também é fantástico, perceber o grande acontecimento que foi a chegada e a conquista do Brasil pelos portugueses, pois os “lances espetaculares, naufrágios, trapaças, mal-entendidos, paixão pelo desconhecido, vitórias e derrotas, formam este mundo em expansão desde o século XV, aberto por Portugal e Espanha, e nunca mais fechado” (ELIAS, 2012<sup>44</sup>):

São raros os documentos que se referem às classes baixas e aos tripulantes das embarcações, apesar de existirem muitas fontes sobre as viagens marítimas portuguesas, pois mesmo os clérigos que geralmente acompanhavam as viagens, como os jesuítas, beneditinos, franciscanos dentre outros, deixaram uma grande

---

<sup>43</sup> Na tradição weberiana as “classes sociais são definidas como grupos de pessoas cujas oportunidades na vida são determinadas pela situação de mercado” (SILVA e SILVA, 2006, p. 65).

<sup>44</sup> [www.revistadehistoria.com.br/secao/.../o-mundo-e-um-ovo-de-colombo](http://www.revistadehistoria.com.br/secao/.../o-mundo-e-um-ovo-de-colombo). Acesso em 23 de setembro de 2014.

quantidade de relatos de viagem, porém, encontram-se poucos registros sobre os degredados. Neste sentido, conforme Canto (2012, p.4):

Falam-se dos Colombos, Cabotos e Vespúcios, mas pouco ou quase nada sobre os que puxavam as ancoras, que proviam as embarcações de viveres ou que se lançavam ao desconhecido integrando-se às populações nativas, formando novos núcleos populacionais.

Sobre estas viagens é provável que muitos não chegassem aos destinos, devido às dificuldades enfrentadas, nas embarcações, pois além da grande falta de alimentos tão necessários, ainda doenças e grande possibilidade de naufrágio eram preocupações constantes, e como bem coloca Ramos (2012<sup>45</sup>),

Em viagens longas, passado um mês, o que sobrava para comer era uma espécie de biscoito duro e seco, então já todo roído por ratos e baratas. Nestas condições, a ração era distribuída três vezes ao dia, praticamente nunca excedendo uma porção de biscoitos, meia medida de vinho e uma de água. Diante da iminência da fome, muitos traziam seu próprio estoque de comida, outros optavam por tentar pescar nos períodos de calmaria ou caçar os muitos ratos presentes a bordo.

É de compreender aqui que as condições eram extremamente insalubres nas embarcações e nem só de água e comida poderia viver uma pessoa, pois “o desconforto, falta de mulheres, disciplina rígida, péssima higiene, cansaço e tensão caracterizavam as viagens marítimas”. (AMADO, 1999, p.21).

Sobre esta questão, Ramos (2012<sup>46</sup>) ainda coloca que:

Dentre os obstáculos que precisaram ser vencidos para desbravar os mares, nenhum supera a dureza do cotidiano nas caravelas. Os tripulantes eram confinados a um ridículo espaço que impedia qualquer tipo de privacidade. Os hábitos de higiene eram precários. Proliferavam insetos parasitas: pulgas, percevejos e piolhos. O mau cheiro se acumulava, tornando-se insuportável em pouco tempo. Além disso, havia o perigo constante de naufrágio e a possibilidade de serem mal recebidos pelos nativos.

Pode-se imaginar através destes relatos as grandes dificuldades de se manter vivo em situações onde as doenças se proliferavam de forma extrema, podendo levar muitos ao óbito. A partir daqui, já se tem uma ideia de como era a difícil a vida nas embarcações.

---

<sup>45</sup> <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/a-dura-vida-dos-navegantes>. Acesso em 12 de outubro de 2014.

<sup>46</sup> <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/a-dura-vida-dos-navegantes>. Acesso em 12 de outubro de 2014.

Segundo Amado (1999, p.23) “o tamanho das expedições e tripulações oscilou muito, variando desde uma ou duas caravelas com poucos tripulantes, até armadas compostas por 21 embarcações e 2.100 tripulantes.” Amado (1999, p. 24) ressalta que:

Nos navios, principalmente durante as viagens de colonização, conviviam pessoas de origens e interesses muito diversos. De um lado, capitães, pilotos e marinheiros. De outro, uma gama variadíssima de profissionais que pouco tinham a ver com o mar, gente que participava de uma forma ou de outra, da empresa colonizadora: soldados, sacerdotes, funcionários reais, médicos, escrivães, intérpretes, nobres aventureiros, degredados, órfãos, comerciantes, artesãos, agricultores, cientistas, etc. Com alguma frequência, haviam também mulheres, introduzidas clandestinamente. As mulheres que viajaram legalmente foram poucas.

Ao fazer esta colocação, Amado remete a pensar como era a vida destas mulheres que viajavam a bordo das embarcações. Para piorar a situação das mulheres neste sentido, ainda se pode observar como eram vistas as gentes do mar, como coloca Canto (2012, p. 23):

As gentes do mar, os marítimos, aos olhos da sociedade dos séculos XV e XVI não eram vistos como homens de muita honra e retidão. Eram tidos por arruaceiros, mercenários, agressivos, bêbados, sem muito respeito ao culto e a religião.

Através do excerto da obra de Canto, pensa-se que maioria dos marinheiros e qualquer pessoa que estivesse direta ou indiretamente ligada ao mar, estava de certa forma desligado da metrópole, pois acostumados a viver no mar, deixariam de lado alguns conceitos básicos de ética social, já que suas vidas eram mais nas águas do que em terra.

Quanto à situação nas embarcações, estas eram das piores possíveis e constantes atritos entre os marinheiros. Ramos (2012<sup>47</sup>) informa que:

O risco constante de motim fazia com que os marinheiros fossem submetidos a uma rígida disciplina militar. Para garantir a ordem, cada capitão era obrigado por lei a ter duas peças de artilharia em seu camarote e a portar duas armas de fogo e uma espada. Amotinados eram presos a ferros no porão, onde permaneciam até o fim da viagem. Quando em terra, não eram julgados, mas perdiam direito ao soldo e tinham os nomes incluídos numa lista negra que impedia que fossem admitidos em outro navio.

---

<sup>47</sup> <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/a-dura-vida-dos-navegantes>. Acesso em 23 de outubro de 2014.

Outro fator a se analisar é a convivência entre diferentes classes sociais, envolvidas em um espaço reduzido, em embarcações em alto mar. De acordo com Ramos (2012<sup>48</sup>):

A rígida separação que existia na Europa entre nobres e plebeus, com leis distintas para cada categoria, era atenuada no universo marítimo. Só o mar podia proporcionar a quebra de hierarquia que dificilmente ocorreria em terra, num continente dominado pelos títulos de nobreza que separavam aqueles com sangue azul da imensa maioria da população. Os perigos e o limitado espaço para circular a bordo estimulavam a camaradagem, o que podia servir, inclusive, como meio de ascensão social.

Pode-se perceber que em determinadas situações, ao desembarcar, muitos já disponibilizavam de situações favoráveis à ascendência social em terra.

Alguns marinheiros, provavelmente abandonavam as embarcações e não voltavam a Portugal após a chegada ao Brasil, pois se tratava de “uma costa imensa e despovoada, abundância de madeira para produção de embarcações, clima agradável e muita pesca, tornava aos olhos dos marítimos o destino ideal para iniciar uma nova vida” (CANTO, 2012, p.15). Esse comentário sobre o clima e as condições brasileiras, talvez fosse mais reforçado, acrescentando-se ainda o fato das nativas andarem nuas, pois se imagina que nem só riqueza era o interesse de muitos que vinham nas embarcações. Mas, não convém citar certos fatos aqui, pois, a seguir, tentar-se-á buscar esclarecer sobre os grupos sociais envolvidos, voltando a tratar o cotidiano dos degredados ao chegar ao Brasil nos dois primeiros séculos de domínio português.

### **3.2 Degredados de vários grupos sociais**

Ao se falar dos grupos sociais envolvidos no processo de degredo, também se pode dizer que conforme visto anteriormente, a legislação portuguesa privilegiava certas classes, mas mesmo assim os punia. E como eram privilegiadas por leis, pode-se imaginar que suas condições de vida não diferiam muito das de Portugal.

Encontram-se muitos artigos nas Ordenações Filipinas referentes a crimes como: “Dos que falsificação mercadorias<sup>49</sup>, Dos que molhão, ou lanção terra no pão,

---

<sup>48</sup> <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/a-dura-vida-dos-navegantes>. Acesso em 23 de outubro de 2014.

que trazem ou vendem<sup>50</sup> e Dos que comprão vinho, ou azeite para revender<sup>51</sup>”. Com isso, constata-se que uma das classes mais julgadas e condenadas poderia realmente ser a dos comerciantes, diante de tantas leis referentes a eles.

Geraldo Pieroni inicia em sua obra “Vadios e Ciganos, Heréticos e Bruxas: Os degredados no Brasil-Colônia”, falando do caso de Maria Seixas que segundo ele, “era uma típica feiticeira do século XVII em Portugal” (PIERONI, 2000, p.15).

Antes mesmo de se analisar o relato de Pieroni, quanto a possível bruxa, deve-se prestar atenção no próprio título de sua obra, que nos remete a pensar nos diferentes grupos, ao que o autor coloca como degredados.

Outro fator de concordância às palavras Pieroni, é o fato colocado por Matos (2001, p.267):

Portugal apresentava-se no século XVI, como uma nação eminentemente católica, muito ciosa de sua ortodoxia. A religião constituía um dos principais elementos de sua coesão social e política. Legitimava, igualmente, a autoridade do monarca. Manter a “pureza da fé” era assim uma questão vital para o Estado.

Quanto a isso, era previsto que a Igreja condenasse qualquer culto que não fosse o estabelecido por lei em Portugal, e que fosse contrário o catolicismo.

Era, então, visível que a Igreja Católica perseguisse os judeus que viviam em Portugal, e os mandassem ao Brasil, pois as Ordenações Manuelinas tiveram como acréscimo às suas leis uma “especial para os judeus, expulsos do reino em 1496” (TOMA, 2002, p.11). Na colocação de Pieroni (2000, p.124), “o degredo para o

---

<sup>49</sup> Artigo das Ordenações Filipinas, título: LVII p.1206, digitalizado por: Ângela dos Anjos Aguiar Salgueiro, Lídia Maria Machado Sacramento dos Santos, Jorge Filipe Bandeiras de Oliveira Camponês, Maria Amélia Dias Figueiredo de Almeida, Pedro Miguel Fernandes Mamede, Sandra Patrícia Bernardo Costa, Sara Marisa da Graça Dias, da Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>. Acesso em 23 de set. de 2014.

<sup>50</sup> Artigo das Ordenações Filipinas, título: LIX p.1207 digitalizado por: Ângela dos Anjos Aguiar Salgueiro, Lídia Maria Machado Sacramento dos Santos, Jorge Filipe Bandeiras de Oliveira Camponês, Maria Amélia Dias Figueiredo de Almeida, Pedro Miguel Fernandes Mamede, Sandra Patrícia Bernardo Costa, Sara Marisa da Graça Dias, da Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>. Acesso em 23 de set. de 2014.

<sup>51</sup> Artigo das Ordenações Filipinas, título: LXXVII p.1224, digitalizado por: Ângela dos Anjos Aguiar Salgueiro, Lídia Maria Machado Sacramento dos Santos, Jorge Filipe Bandeiras de Oliveira Camponês, Maria Amélia Dias Figueiredo de Almeida, Pedro Miguel Fernandes Mamede, Sandra Patrícia Bernardo Costa, Sara Marisa da Graça Dias, da Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>. Acesso em 23 de set. de 2014.

Brasil, aplicado aos condenados da inquisição<sup>52</sup>, não apresenta nenhuma grande diferença em relação aos réus provenientes da justiça secular”.

De acordo com o quadro a seguir, citado por Pieroni (2000, p.127), é possível analisar a quantidade de degradados por séculos e os tipos de crimes, e, é fácil compreender em quais séculos esta prática esteve mais presente na ocupação do território brasileiro.

<b>Distribuição de degredo por séculos</b>	
Século XVI.....	8%
Século XVII.....	79%
Século XVIII.....	13%
<b>Tipos de “crimes” dos degradados para o Brasil</b>	
Judaísmo.....	52%
Bigamia.....	15%
Falsidade.....	9%
Feitiçaria.....	8%
Sodomia.....	4%
Revelação de segredo.....	3%
Visões.....	2%
Blasfêmia.....	2%
Padres solicitantes.....	1%
Outros.....	4%

**Fonte:** Conselho Geral do Santo Ofício. Livros 433, 434,435<sup>53</sup>.

Percebe-se que o judaísmo apresenta um número bem maior que o restante dos crimes, dadas às circunstâncias e o contexto em que ocorreram. Claro que em

<sup>52</sup> A Inquisição, ou Santa Inquisição foi uma espécie de tribunal religioso criado na Idade Média para condenar todos àqueles que eram contra os dogmas pregados pela Igreja Católica.

<sup>53</sup> Citado por Pieroni em: PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos Heréticos e Bruxas: (Os Degradados no Brasil-Colônia)*, Rio de Janeiro, ed. Art. lei, 2000, p.127.

se tratando de grupos sociais, não se pode dizer se essa grande maioria dos judeus degredados eram de classes baixas ou altas, mas se pode tomar as palavras de Simik (2009, p.12), ao dizer que durante o século XV e XVI, “os judeus portugueses são capazes de aumentar a sua fortuna e de atingir o topo da sua prosperidade, não só econômica, mas também culturalmente”.

Mesmo sem uma postura direta, Simik (2009) direciona-se a uma posição de que realmente os judeus, em sua maioria eram de classes mais avançadas economicamente, mas não se pode deixar de colocar que conforme já citado inicialmente, existiam variações nas divisões sociais portuguesas no que se refere ao povo.

Outro grupo social muito utilizado no degredo foram as prostitutas, pois algumas mancebas também eram mandadas para que arranjassem casamento e para colaborar de certa forma na formação das famílias das colônias portuguesas. Nesse caso, conforme as palavras de Furtado (2000, p.35) “Nos primeiros tempos, grande parte da população feminina da colônia era constituída de mulheres degredadas, acusadas de prostituição, de ter filhos ilegítimos ou de ter cometido o crime de mancebia no reino”.

Claro que não se pode generalizar como prostitutas todas as mulheres vindas para o Brasil, pois também “em várias ocasiões houve o envio de órfãs” (FURTADO, 2000, p. 35), onde as meninas geralmente eram trazidas para casar e formar famílias legítimas, pois “para fixar os colonos, e com isso povoar o território, incrementar a produção, garantir a segurança e a posse da terra, era necessário à formação de famílias” (FURTADO, 2000, p. 35).

Dentro deste contexto Pieroni (2000, p.65) ressalta que:

Não eram somente as prostitutas que chegavam degredadas para a América Portuguesa. Damas da nobreza aportaram, banidas, também elas, como foi o caso de Violante de Mesas, presa no dia 27 de dezembro de 1660. Violante, 34 anos, casada, era uma mulher pertencente a uma família fidalga.

Nas Ordenações Filipinas e Manuelinas, se “apresentavam diversos parágrafos sobre o matrimônio, os deveres e os direitos familiares” (FURTADO, 2000, p. 35).

Como se pode perceber, no início das punições ao degredo no Brasil, a grande maioria dos degredados eram homens. Geraldo Pieroni descreve em sua

obra, “Vadios e ciganos Heréticos e Bruxas: Os Degredados no Brasil-Colônia” que destes homens, poucos se casavam com as índias nativas, pois, os padres não aprovavam muito bem a união estável com as “mulheres da terra”. Neste caso, os religiosos reclamavam da falta de mulheres de qualidade para casamento, e até mesmo o padre Manuel de Nóbrega escrevera cartas à metrópole, pedindo que o governo português mandasse mulheres brancas de qualquer tipo, pois mesmo “as prostitutas, no entender de Nóbrega, seguramente se casariam sem dificuldades” com bons homens. (PIERONI, 2000, p.63).

Para entender melhor as práticas de casamento e seus interesses, precisa-se buscar as palavras de Pontarolo (2010, p.67), que diz que

Para os degredados solteiros enviados para o Brasil no período colonial, por exemplo, casar-se com uma das “órfãs do rei” desembarcadas nos portos brasileiros poderia ser uma saída para o pedido de perdão ou abrandamento de pena, ou para ascender socialmente em cargos importantes nas capitânias.

Percebe-se que, sobre estas órfãs, ambos os autores concordam que vindas de Portugal para o Brasil, conseguiriam os melhores casamentos, o que remete a pensar que as prostitutas ficariam em segundo plano, não tendo a mesma sorte das anteriores. E, ainda se observa uma grande preocupação da própria Igreja ao tentar arranjar casamentos para constituição de famílias, pois, provavelmente, existia aqui intuito de que esses degredados não voltassem mais a metrópole. Porém, “vários homens acreditavam que sua estada nestas terras era apenas transitória e não desejavam criar laços familiares sólidos” (FURTADO, 2000, p. 37).

Ainda se pode dizer sobre os órfãos, que não eram apenas as meninas que eram “aproveitadas”, pois como se percebe os meninos são bastante citados, porém como “grumetes”<sup>54</sup>. Pelo que se pode imaginar destes, foram aproveitados nas embarcações como aprendizes de marinheiro, uma vez que as proporções territoriais de Portugal não eram grandes o suficiente para manter a colônia brasileira com contingentes suficientemente necessários, então se aproveitavam até mesmo crianças. Conforme Ramos (2011):

---

<sup>54</sup> Os grumetes, em geral crianças entre nove e dezesseis anos, sofriam constantemente maus tratos e abusos sexuais por parte dos marinheiros e oficiais. Em: RAMOS, Fábio Pestana, *A história dos excluídos a bordo das caravelas e naus dos descobrimentos: grumetes, órfãos e degredados*. 2011, *Para entender a história...* ISSN 2179-4111. Ano dois, Volume jun., Série 06/06, 2011, p.01-08.

Os grumetes e pajens, órfãos ou não, juntamente com os degredados, vagabundos e desocupados, excluídos das rotas mais lucrativas e de uma participação ativa nos proveitos obtidos com o comércio da pimenta, constituíram o grosso da mão de obra empregada na rota do Brasil quinhentista.

Não se pode colocar os grumetes como degredados, pois não passavam de crianças, e não são encontrados artigos na legislação portuguesa que viesse a puni-los de alguma forma. Então, arrisca-se a dizer que eles eram forçados sim a trabalhar nas embarcações, mas não eram criminosos.

Além dos degredados já citados, encontra-se também todo um aparato de funcionários reais que chegavam ao Brasil, conforme coloca Costa (1999, p.79):

Há os oficiais reais, capitães, governadores e outros empossados de uma missão da coroa, exercendo cargos de funcionários, muitos dos quais ao que parece pertenciam a pequena e média nobreza. Soldados; náufragos; aqueles que aqui apartavam em virtude de atracções forçadas; desertores; estes últimos numerosos; tanto que o caso chega a ser previsto nos regimentos.

Diante de tantas diferenças sociais, geográficas e econômicas entre a colônia e a metrópole, é visível que Portugal não conseguiria manter o padrão de sociedade no Brasil, pois, como afirma Costa (1999 p.81),

Tudo nos leva a supor a importância do contingente de cristãos novos que, ao lado dos náufragos, desertores, soldados, aventureiros, mulheres de vida duvidosa, fidalgos, funcionários reais, órfãs, religiosos e finalmente os degredados, lançou os fundamentos de uma nova sociedade em que isto é importante, muitas de suas características foram abandonadas.

Após tais observações, pode-se dizer que a vida na colônia não foi fácil para os degredados, assim como também não foi para os náufragos e para os órfãos, mas, disto, tratar-se-á a seguir, pois é de fundamental importância saber em que condições eles viviam aqui, como era a vida econômica e a convivência social com outros grupos.

### 3.3 A situação social e econômica no Brasil - séculos XVI e XVII

O Brasil na primeira metade do século XVI esteve com uma economia baseada, principalmente na extração do pau-brasil e na prática de uma agricultura de subsistência. Segundo Wehling [et. all] (1994, p.96):

A população dedicava-se à extração do pau-brasil, à agricultura de subsistência, com o plantio de milho, mandioca, trigo, arroz e hortaliças, e à agricultura de exportação, com o açúcar, e à pecuária. Se comparado com o nível de renda metropolitano, aparentemente o Brasil era superior.

A produção de gêneros alimentícios de certa forma teve a colaboração indígena, devido ao fato de eles disporem de conhecimentos no cultivo de certos produtos, como a mandioca e o milho. Não foi do europeu a iniciativa de tais produções. Pois, de acordo com Furtado (2000, p.66), “o alimento básico tanto da população livre como dos escravos era a farinha, feita de mandioca ou de milho, cujo cultivo foi aprendido com os índios”.

É bem provável que estes produtos tiveram em sua produção, a mão de obra nativa, o que leva a crer que o índio participou inicialmente da produção dos gêneros alimentícios para o sustento dos primeiros portugueses. Na colocação de Hollanda (2000, p. 68):

Os escassos agrupamentos humanos que arcaram com a responsabilidade de povoar o Brasil Atlântico parecem provir, inicialmente, dos centros portuários de Portugal, representando indivíduos até certo ponto à margem da vida agrária. Entretanto quando se tratou do esforço de colonização, propriamente dito, vieram predominantemente grupos de pessoas e famílias arrebanhadas principalmente nos setores rurais da vida portuguesa.

Para Hollanda, as áreas rurais portuguesas passam por um processo difícil de difusão das leis, onde os delitos eram cometidos sem que as pessoas tivessem consciência de estarem os cometendo, onde os moldes da sociedade interiorana ainda eram medievais, ou seja, no campo ainda não se conhecia as leis da cidade. Pode-se perceber que, se os primeiros agrupamentos humanos eram realmente dos centros portuários de Portugal, é de concluir que eles não dispunham de conhecimento na área da agricultura, e, por isso, estavam, de certa forma, muito dependentes dos nativos.

O historiador Furtado (2000, p. 64) afirma que “Na colônia, a alimentação em geral era deficiente e ruim”, e aos poucos se foram adaptando produtos europeus, que mais tarde garantiriam a alimentação dos colonizadores, mas ao tratar dos hábitos alimentares, estes estiveram longe de serem iguais aos da metrópole, pois como coloca Furtado (2000, p.64), “a cozinha brasileira se caracterizou pela diversidade regional e pela fusão das influências portuguesas, africanas e indígenas”.

Mas, se inicialmente os hábitos alimentares estiveram tão ligados a uma dependência das práticas locais, pode-se imaginar que esses primeiros colonizadores, estivessem também vivendo junto aos nativos de forma submissa, pois, dependendo de alimentos, provavelmente, deveriam seguir as regras locais.

Hollanda (2000, p.82) diz que, “os agentes humanos desse processo de difusão não perturbavam o equilíbrio da vida social tribal. Os que se viam na contingência de aceitar alojamento entre os nativos tinham que se acomodar, forçosamente, às tradições tribais”.

Esse tipo de dependência do nativo, também se dava na extração do pau-brasil, e como bem coloca LOBO (1996, 28), “as embarcações portuguesas não traziam gente o suficiente para procurar, nas florestas, as árvores de pau-brasil, corta-las e levar os toros à praia. Semelhante trabalho ficava a cargo dos indígenas”<sup>55</sup>.

Vê-se aqui, inicialmente um provável processo de reconhecimento de território, onde se procura conhecer também o nativo, para mais tarde submetê-los às ordens portuguesas, visto que os primeiros anos foram de uma “posição subordinada e dependente às comunidades aborígenes”<sup>56</sup>.

A decisão que mudaria esse quadro de submisso à submissor vem em 1532, “quando dom João (1521-1557) decide impulsionar a colonização da Nova terra, lançando mão do expediente que os reis de Portugal tradicionalmente usavam para atingir seus objetivos de povoamento: a distribuição de terras”<sup>57</sup>.

A partir das divisões territoriais do Brasil, muito se investiu na colonização das terras. Devido a uma grande ameaça francesa que surgira, esse fato passa a trazer

---

<sup>55</sup> LOBO, Haddock, História econômica e administrativa do Brasil. São Paulo: Atlas, 12ª edição, 1996, p.28.

<sup>56</sup> HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *A época colonial: do descobrimento à expansão territorial*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p.84.

<sup>57</sup> LINHARES, Maria Yedda, História Geral do Brasil (Conquista e colonização da América Portuguesa) (o Brasil colônia-1500/1750), 9ª edição, Rio de Janeiro, ed. Elsevier, 1990, p.56.

cada vez mais condenados de Portugal, que posteriormente viriam a garantir a posse, e reforçar as fronteiras brasileiras. Nas palavras de Wehling (1994, p. 65), “já se havia tomado o primeiro passo, com a primeira expedição comandada por Martim Afonso de Souza, que saiu de Lisboa em março de 1530”.

Linhares (1990, p. 56) afirma que a “presença de Martim Afonso em 1530, já era para atuar em uma ação contra os corsários franceses”, e elogiando o sucesso dele, dom João III o nomeia capitão donatário, e as “atribuições dadas a ele não foram de mero explorador, mas de um governante”<sup>58</sup>.

Segundo Fausto (2010, p. 18), os franceses estiveram envolvidos em contrabando de pau Brasil, durante todo século XVI, no litoral brasileiro e chegaram até a construir fortalezas para suposta ocupação, baseados no *uti possidetis*<sup>59</sup>, segundo o qual era possuidor de uma área quem efetivamente a ocupasse.

É importante salientar que os portugueses se viram obrigados a também utilizarem este método para garantirem a posse de tais espaços, pois em consequência desta ameaça francesa, o governo português se vê na obrigação de mandar os primeiros contingentes do tão necessário povoamento. Shawartz (2002, p. 220) corrobora dizendo que “durante o século XVI, várias pressões internas e ameaças externas obrigaram os Portugueses a iniciar a colonização e o povoamento”.

Silva (1990, p.56) enfatiza que “Martim Afonso também foi responsável pelas primeiras mudas de cana-de-açúcar, pois é da Ilha da Madeira que em 1530, ele trás as primeiras mudas para São Vicente, já em 1533 ele monta o Primeiro engenho”. Conforme coloca Hollanda (2000, p. 69):

O advento de uma cultura comercial, como foi a da cana-de-açúcar, conseguiu favorecer as regiões onde ela se enraizou e se expandiu. Com isso se formaram os primeiros focos de atração para a imigração histórica de elementos metropolitanos, pois as feitorias estabelecidas na costa pelos portugueses, durante as três primeiras décadas, não conseguiram deixar traços concretos da sua presença na colonização.

<sup>58</sup> WEHLING, Arno [et. all], *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994, p.65.

<sup>59</sup> “Um dos recursos mais utilizados para um país se apropriar das terras de outro, ou não permitir que seus domínios coloniais fossem invadidos, era a posse definitiva. Ela era efetivada com a instalação de fortes militares (presídios portugueses) ou a adoção de títulos de propriedade rural (sesmarias). Essas instituições consagravam o direito de posse utilizando o princípio do *uti possidetis*”. (MOURE, 1994, p. 175)

É interessante perceber que, devido à implantação dos primeiros engenhos, o Brasil passa a necessitar de mão-de-obra, e, é neste contexto, que ocorrem, em grandes quantidades, o tráfico negreiro e o envio de degredados de Portugal para o Brasil, já que “entre 1500 e 1535, a principal atividade econômica foi a extração do pau-brasil, obtido principalmente mediante troca com os índios” (FAUSTO, 2010, p.17), e estes “resistiram às várias formas de sujeições, pela guerra, pela fuga, pela recusa do trabalho compulsório<sup>60</sup>”.

O historiador Pieroni (2000, p.38) afirma que “Desde o início, houve uma total liberdade de emigrar-se para o Brasil, mesmo para os degredados, que podiam ser admitidos no serviço público em navios de guerra, na armada ou nos ofícios da justiça e da fazenda”, mas o Brasil não parecia muito atrativo nos primeiros anos, pois, como visto anteriormente, não existia uma estrutura que amparasse colonizadores, deixando-os na difícil dependência de mantimentos e abrigo dos índios.

Tal era a necessidade de povoar que, em 1549, sai de Portugal uma esquadra, que “além da tripulação, os navios traziam cerca de 1.000 homens. Vinham funcionários, os primeiros jesuítas, aproximadamente 280 colonos, 400 degredados e mais de 300 soldados”. (PIERONI, 2000, p. 37). A necessidade de conter os franceses pode ser observada, na quantidade de soldados, que começara a chegar.

As capitâneas cedidas a donatários e capitães, ficavam sob a administração deles mesmos e conforme Schwartz (2002, p. 2220):

Os donatários ou capitães podiam fundar cidades, nomear funcionários e distribuir terras aos colonos. Além disso, já que o objetivo das capitâneas hereditárias no Brasil era estimular o povoamento e o desenvolvimento econômico, a coroa oferecia alguns benefícios financeiros aos potenciais agraciados com concessões.

Concordando com esta colocação, Fausto (2010, p.20), relata que “a instituição de um governo-geral iria representar um passo importante na organização administrativa da colônia, onde se criariam cargos, como o de ouvidor que administraria a justiça, do capitão-mor, que era responsável pela justiça e do provedor-mor que era encarregado pelo controle da arrecadação”, e, sendo assim, todo um corpo administrativo passa a atuar na colônia a partir de 1549.

---

<sup>60</sup> BORIS, Fausto, *História Concisa do Brasil*. 2ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p.23.

Corroborando com esta colocação, Linhares (2000, p.59), diz que a nomeação destes cargos, assim como,

toda a obra administrativa portuguesa foi feita conforme o estabelecido nas Ordenações Manuelinas, de 1521, mandadas organizar, como um nítido sentido centralizador e absolutista, pelo rei Venturoso. Praticamente, nenhum alvará, regimento ou provisão deixava de fazer referência à necessidade de se observar “as minhas Ordenações” e estabelecia, claramente, a impossibilidade de “inovar”.

Com as doações de terras, o Brasil passa a necessitar de contingente, mas para iniciar a construção da estrutura industrial, de engenhos, foi fundamental o auxílio de agentes de financiamento, pois “o recurso dos cristãos novos, em ofícios ou mestres, para a montagem da parte industrial do engenho, alcançando grande êxito<sup>61</sup>”, remete a pensar que eles estiveram à frente da economia açucareira na colônia, visto que ainda antes deste grande mercado entrar em seu apogeu, no ano de 1600, existia no Brasil “uma população entre 70 e 100 mil habitantes” (WEHLING, 1994, P.9). Mas na colocação do autor, é sugerido um número de europeus, e se deixa de lado a população indígena.

Com esta nova fase da colônia, instala-se no Brasil, “órgãos locais de administração, chamados pelos portugueses de “conselhos” e no Brasil de câmaras<sup>62</sup>”, eles eram responsáveis pelas administrações locais, e o século XVII, “foi, sobretudo a época da grande expansão territorial em direção ao interior e ao litoral norte<sup>63</sup>, pois “o Brasil já era considerado, na Europa, uma região onde podiam colher fartos proventos econômicos, e nosso açúcar, especialmente o de Pernambuco passa a despertar a cobiça do Velho Mundo ”<sup>64</sup>. Desta economia açucareira, FURTADO diz que grande parte da “renda que se gerava na colônia estava fortemente concentrada em mãos da classe de proprietários de engenho”<sup>65</sup>.

É visto que, como citado anteriormente, os cristãos novos estavam envolvidos inteiramente na construção e manutenção dos engenhos, pode-se arriscar a dizer, que estes foram um grupo que ascendeu socialmente no Brasil.

---

<sup>61</sup> LINHARES, Maria Yedda, *História Geral do Brasil*, 9ª edição, Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p.57.

<sup>62</sup> LINHARES, Maria Yedda, *História Geral do Brasil*, 9ª edição, Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p.61.

<sup>63</sup> WEHLING, Arno, *Formação do Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1994, p.99.

<sup>64</sup> LOBO, Haddock, *História econômica e administrativa do Brasil*, São Paulo: Atlas, 12ª edição, 1996, p.55.

<sup>65</sup> FURTADO, Celso, *Formação Econômica do Brasil*, 6ª edição, São Paulo: Fundo de Cultura, 1964, p.58.

Este processo crescente da economia no início do século XVII, passa a ficar desorganizada, durante a ocupação holandesa, no nordeste brasileiro, que acarretaria em falta de mão-de-obra escrava, devido ao fato “da tomada de Angola pelos holandeses e o seu claro propósito de participar do lucrativo negócio do tráfico de escravos” (HOLLANDA, 2000, P.185).

Este fato levou a indústria açucareira do restante do Brasil a buscar novas fontes de mão de obra, pois segundo PESAVENTO (1994, P. 8), “tal ocorrência fez com que São Paulo, área desvinculada do processo agroexportador e que, na ausência de recursos para compra de mão-de-obra negra, já utilizava o índio nas atividades de subsistência, se lançasse no apresamento dos selvagens” (PESAVENTO, 1994, p. 8).

O fato de holandeses estarem monopolizando o mercado de escravos na África, também leva a pensar se o alto índice de degredados, no século XVII, não tem ligação com estes fatos, pois os portugueses fracassaram em criar mão-de-obra indígena confiável, juntamente com a perda populacional causada pelas epidemias e pelas fugas, ampliou a importância dos trabalhadores africanos. Linhares (1990, p. 65) ressalta que “as relações entre índios e brancos deterioraram-se muito rapidamente, quando os últimos começaram a obriga-los aos trabalhos agrícolas nos engenhos”, mas isso era uma coisa que se poderia esperar, pois os índios estavam acostumados a trabalhar apenas para seu sustento.

As invasões holandesas no nordeste e na África (1624, 1625) podem ter sido realmente um dos fatores de crise do mercado açucareiro brasileiro, mas ainda como coloca Fausto (2010, p.43), nas décadas de 1630, junto às invasões holandesas, “surgiu a concorrência, nas Antilhas, Inglaterra, França e Holanda, provocando efeitos negativos na economia do Nordeste brasileiro”. Mas do ponto de vista cultural, poder-se-ia dizer que muito se criou, em especial no Recife. Conforme coloca Lobo (1966, p. 57):

Foi louvável o curto período em que coube ao governo do Brasil Holandês ao príncipe Maurício de Nassau, pois esse estadista de valor, aproveitando dos fartos lucros proporcionados pela produção canavieira, cuidou carinhosamente de embelezar Recife, e mandou vir da Europa vários sábios e artistas de renome.

A economia brasileira passou para uma nova fase, a partir do final do século XVII, “pois o que poderia Portugal esperar da extensa colônia sul-americana, que se empobrecia cada dia, crescendo ao mesmo tempo seus gastos de manutenção?”<sup>66</sup>

Além da grande concorrência do mercado açucareiro do século XVII, a grande dependência do governo português centrada na economia da colônia, fazia com que novos recursos fossem procurados, pois mesmo com uma diversificação na produção agrícola, não era o bastante para sustentar a metrópole, criando então certo prejuízo para Portugal, “pois no fim da década de 1680, os senhores de engenho no Brasil reclamavam que a indústria açucareira estava quase falindo”. (SHAWARTZ, 2013, p.22).

Para Portugal só haveria um meio de reverter de vez a situação econômica da colônia, que seria “a descoberta metais preciosos”<sup>67</sup>. Como ainda coloca Furtado (1964, p.91):

mas os governantes portugueses logo se deram conta do enorme capital que, para a busca de minas, representavam os conhecimentos que tinham os homens do planalto do Piratininga do interior do país. Com efeito, se estes já não haviam descoberto o ouro em suas entradas pelos sertões, era por falta de conhecimentos técnicos.

Pode-se perceber que Portugal buscava, no final do século XVII, novos rumos para a economia da colônia, e os metais preciosos já causavam grande interesse, devido ao fato de “desde a primeira metade do século XVI, era conhecida a existência de ouro no Brasil, havendo sido tentada a sua exploração, como, por exemplo, junto ao pico do Jaraguá, em São Paulo”<sup>68</sup>.

Fica exposto que durante todo século XVII, a economia açucareira esteve sempre à frente da economia da colônia brasileira, passando por momentos de crise, tanto pela chegada dos franceses no nordeste, como também pela grande concorrência das Antilhas, mas o século XVIII surge com nova cara e com uma nova base econômica. Para se entender um pouco desta sociedade, que direta ou indiretamente esteve ligada a produção do açúcar, busca-se no próximo capítulo

---

<sup>66</sup> FURTADO, Celso, *Formação Econômica do Brasil*. 6ª edição, São Paulo: Fundo de cultura, 1964, p. 91.

<sup>67</sup> FURTADO, Celso, *Formação Econômica do Brasil*. 6ª edição, São Paulo: Fundo de cultura, 1964, p.91.

<sup>68</sup> LOBO, Haddock, *História econômica e administrativa do Brasil*. São Paulo: Atlas, 12ª edição, 1996, p.61.

conhecer um pouco do cotidiano na colônia, e como estavam inseridos os degredados nesta sociedade.

### 3.4 O cotidiano dos degredados no Brasil Colonial

Durante os séculos XVI e XVII, “na colônia o que não faltava era trabalho”<sup>69</sup>, e Portugal teve um elevado número de degredados para o Brasil, justificado pela necessidade de por em prática a sua política de expansionismo imperial, assim como dispor de mão de obra, alimentar o comércio ultramarino e de mandar desbravadores para agirem no interior das terras brasileiras.

Segundo Pieroni (2000, p.21), “Desde os primeiros dias da chegada dos portugueses à costa do Brasil, a presença dos condenados inaugurou a efetiva posse da nova terra. Pedro Álvares Cabral, em 1500, deixou dois degredados na terra de Santa Cruz”. Com o passar dos anos, muitos outros foram enviados para o Brasil. Documentos registram as súplicas desses indivíduos que lamentavam sofrimentos, doenças e misérias encontradas na colônia portuguesa, além da grande quantidade de animais desconhecidos, insetos, cobras venenosas. O próprio padre Anchieta, em sua visita ao Brasil, já colocava que a vida na colônia era como um purgatório na terra, tal era a realidade brasileira nos primeiros anos.

E, como coloca Thomas (1981, p. 105),

Das informações de Anchieta há muito que aprender, referindo-se a falta de açougues a preguiça da terra, aos estudantes pouco atilados, há pintura dos engenhos e aos sofrimentos dos colonos (cobras que caíam dos telhados sobre as camas ou se metiam nas botas, formigas que obrigavam os moradores todas às noites a andar de faichos e cata-las, os receios dos inimigos externos que, os traziam de constantes sobressaltos).

Todos os perigos encontrados nos primeiros anos de povoamento, seriam, de certa forma, um grande pesadelo para aqueles que para cá vinham, tais eram as necessidades que não poderiam ser saciadas, assim como a provável falta de água potável, já que os primeiros chegados ao Brasil se alojaram em litorais. A alimentação a base de carne vermelha em Portugal, talvez tenha sido substituída inicialmente pelo peixe de água salgada.

---

<sup>69</sup> PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil-colônia*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p.55.

Outro fato a se levar em conta seriam as precárias moradias, já que conforme já citado anteriormente, a princípio o europeu dividiu com o nativo o mesmo espaço de vivência onde se submetia a cultura indígena. Todos esses fatos levavam alguns a abominar a vida no Brasil. Mas, nem todos os degredados pensavam desta forma, ressalta Fernandes (2008, p. 6):

Numa terra imensa como o Brasil, muitos foram aqueles que fugiram embrenhando-se no interior das terras e ficavam livres das autoridades locais. Foi essa a saída que muitos judeus e cristãos-novos encontraram para praticar livremente seus cultos. Acrescente-se ainda ao fato de que muitos desses indivíduos eram atraídos por uma vida livre, inteiramente soltos, no meio de muitas mulheres índias, fazendo do sexo entre branco e índios uma prática constante aqui no Brasil.

Neste sentido, a sociedade brasileira ia sendo constituída por uma população mestiça, onde cultura e religiosidades se misturavam, e naturalmente se formavam costumes no Brasil, que não eram comuns na Europa. Furtado (2000, p.37), colabora com este pensamento quando afirma que:

O resultado era a formação de famílias ilegítimas, o que causava vários problemas e constrangimentos. Muitas dessas relações eram estáveis e duradouras e acabavam sendo informalmente aceitas pela sociedade; outras eram temporárias e efêmeras, e faziam crescer o número de órfãos e enjeitados. A legislação proibia a legitimação dos filhos bastardos no momento do batismo, mas muitas vezes isso acabava ocorrendo posteriormente, no momento da morte, sendo expresso no testamento como último desejo do moribundo.

Já, Pontarolo (2011, p.7) diz que os “casamentos e ofícios eram formas de enraizamento e mobilidade social, porém nem todos se casavam, nem todos tinham ofícios”.

Por isso, nas colônias, buscou-se, antes de qualquer coisa, no que se refere aos casamentos, saber sobre o degredado, se este não tinha uma vida paralela em Portugal, pois muitos dos condenados a pena por tempo determinado deixavam suas famílias e vinham cumprir suas penas no Brasil, para posteriormente retornar. Segundo Furtado, (2000, p. 39) “O processo de casamento iniciava-se com uma longa investigação para certificar-se do estado civil dos noivos, pois o crime de bigamia era muito grave e o Código Filipino previa pena de morte para o culpado”.

Nas palavras de Vainfas (1997, p.222):

Não quer isso disser que devamos adotar o estereótipo de um Brasil ocupado por degredados, entendidos como malfeitores que, tão logo desembarcavam, só tratavam de enriquecer, enquanto se uniam com várias índias ao mesmo tempo, adotando sem demora a poligamia indígena. Avessos ao casamento, errantes aventureiros.

Como já citado anteriormente, a falta de mulheres na colônia era muito grande, e com a proibição de casamentos, entre diferentes, pela igreja católica, era natural que tal situação acontecesse, já que as condições locais propiciavam o desenvolvimento de uma miscigenação.

Pantarolo (2011, p.105) enfatiza que estes degredados chegados ao Brasil, precisavam acima de tudo, criar laços sociais a partir de casamentos, e que assim poderiam se reintegrar na sociedade através do desenvolvimento de ofícios necessários na colônia, o que leva a entender que estes, na sua maioria, constituíam famílias, apesar das dificuldades de se encontrar mulheres “dignas”.

O distanciamento entre Metrópole e Colônia, o clima predominantemente quente e o fato de as índias andarem nuas, difícil não se utilizar aqui das palavras de Pero Vaz de Caminha<sup>70</sup>, pois em seu relato:

E uma daquelas moças era toda tingida de baixo a cima, daquela tintura e certo era tão bem feita e tão redonda, e sua vergonha tão graciosa que a muitas mulheres de nossa terra, vendo-lhe tais feições envergonhara, por não terem as suas como ela. Nenhum deles era fanado, mas todos assim como nós. Creio, Senhor, que, com estes dois degredados que aqui ficam, ficarão mais dois grumetes, que esta noite se saíram em terra, desta nau, no esquife, fugidos, os quais não vieram mais. E cremos que ficarão aqui porque de manhã, prazendo a Deus fazemos nossa partida daqui.

Com estes relatos, quase eróticos, já dá para perceber quais foram as reações dos “descobridores”, ao ver tamanha beleza física das índias, tanto é que, além de dois degredados, deixados no litoral, mais dois grumetes fugiram para mata e não mais voltaram. É de arriscar dizer que, além do fato de fugirem das embarcações, devido ao duro trabalho nelas empregados, também existe a possibilidade destes terem tido a mesma visão de Caminha.

Quanto aos cristãos novos não se pode fazer referência apenas nas aventuras sexuais e orgias da terra, mas, também, deve-se acrescentar o quanto colaboraram nos investimentos, pois Linhares (1990, p.57) coloca a importância “dos

<sup>70</sup> A CARTA DE PERO VAZ DE CAMINHA, MINISTÉRIO DA CULTURA, Fundação Biblioteca Nacional, Departamento Nacional do Livro. Disponível em [http://objdigital.bn.br/Acervo\\_Digital/livros\\_eletronicos/carta.pdf](http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/livros_eletronicos/carta.pdf). Acesso em 18 de set. de 2014.

recursos e ofícios dos cristãos-novos, para a montagem da parte industrial dos engenhos”.

Além do trabalho nos engenhos, conforme bem coloca Pieroni (2000, p.12):

No Brasil, os degredados viviam em liberdade, porém eram responsáveis pela própria sobrevivência, ganhando a vida como soldados, marinheiros, agricultores, pedreiros, carpinteiros, padres, trabalhadores em obras públicas, desbravadores de áreas do interior, intérpretes, espíões, capitães-do-mato, pequenos funcionários da Coroa (da mesma Coroa que os punira em Portugal), pequenos comerciantes e proprietários rurais, curandeiros, visionários, mães de família, parteiras, mendigos, ladrões, prostitutas etc.

É possível perceber, através da colocação de Pieroni, que tais degredados estavam em todas as esferas das classes sociais da Colônia, sendo que destes, a grande maioria colaborava para a sustentação econômica da Metrópole, e como já visto, vieram para o Brasil vários tipos de degredados, e é provável que alguns conseguissem reconstruir suas vidas ao chegar aqui.

A religiosidade na colônia esteve longe de ser como a da metrópole, pois nas condições que estavam expostos os degredados, pode se dizer que mais odiavam, do que idolatravam a igreja católica, e principalmente aqueles que foram punidos com degredo por ela. Pois, conforme coloca Lopez (1993, p. 1320), “o tamanho do Brasil e a distância em relação a uma metrópole que não dispunha de recursos materiais para exercer rígido controle sobre área tão vasta, ajudam a entender as falhas na fiscalização dos comportamentos morais”.

O autor ainda vai bem além ao dizer que:

A pobreza teológica do Deus brasileiro foi coerente com a pobreza moral e religiosa do clero que aqui atuou, com pouco preparo para o desempenho da função e muita liberdade na sua disciplina moral. Aliás a inquisição portuguesa não hesitou em condenar ao exílio, no Brasil, os padres acusados de imoralidade.(LOPEZ, 1993, p.133).

É perfeitamente compreensível a colocação do autor, pois, como já citado, também tiveram padres degredados para o Brasil, e mesmo que estes não tenham sido muitos, estavam atuando normalmente com suas funções religiosas aqui, e isso colaborava para uma crescente crença “pagã”, longe do que se encontrava na Europa.

Muitos dos cultos religiosos na colônia carregavam traços diversos, trazendo tanto características da cultura africana, como da indígena e judaica, “pois a

despeito dos esforços da Igreja e do governo, as práticas religiosas indígenas e africanas, ou aquelas sincréticas, foram extensamente praticadas”<sup>71</sup> e dentro destas crenças, algumas não eram explícitas, pois em alguns casos “dentro de casa é o espaço primordial onde tem lugar as práticas religiosas” (SOUZA, 1993, p. 191).

Esse foi o caso em especial dos cristãos novos (judeus), que condenados em Portugal, mantinham suas crenças as escondidas no Brasil. Conforme coloca Assis (2010, p. 20), “O Brasil viraria o destino preferido destes, e com a necessidade de ocultar os costumes judaicos, os lares viraram locais de resistência por excelência, onde as tradições eram praticadas em família”.

Na época colonial, a vida religiosa do brasileiro girava em torno da paróquia, onde eram feitos os registros civis e era quase que inconcebível a construção de um vilarejo sem que pelo menos uma destas paróquias, fosse construída, e “todas as pessoas eram obrigadas a se confessar ao menos uma vez por ano, por ocasião da páscoa”<sup>72</sup>.

A igreja católica também tentava controlar no Brasil algumas práticas, que em Portugal eram consideradas crimes passíveis de morte, mas que eram substituídos pelo degredo para o Brasil, e como coloca Mott (2014, p.41): “A moral sexual católica tinha como traços fundamentais, o tabu da nudez, a monogamia, a indissolubilidade do matrimônio sob o comando do patriarca, a virgindade pré-nupcial e a forte condenação da homossexualidade e do travestismo”.

Acrescenta-se, a estes fatos, o caso das doenças desconhecidas, mas ainda piores, provavelmente, eram os partos que em situações insalubres, feitos por parteiras e sem qualquer tipo de higiene necessária, pois comumente como coloca Furtado (2000, p. 730), “o bebê vinha ao mundo cercado de gente e exposto a contato com todo tipo de microrganismos”. Por outro lado, além do trabalho incessante, que não só dos homens, era função, existia o lazer que se confundia com o cotidiano dos colonos, e ainda dependendo da condição social, “as mulheres viúvas ou mesmo casadas que na ausência dos maridos dirigiam os negócios”<sup>73</sup>. “De qualquer forma, o trabalho permeou o cotidiano dos indivíduos e trouxe dinamismo

---

<sup>71</sup> WEHLING, Arno [et. all], *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994, p.242.

<sup>72</sup> Afirmção de MOTT, Luiz, Proibido Ter Prazer. in: *Revista de História da Biblioteca Nacional*, 2014, 100ª edição, p.43.

<sup>73</sup> Afirmção de, SOUZA, Laura de Mello e. *História da Vida Privada no Brasil*( Cotidiano e Vida privada na América Portuguesa), São Paulo, Companhia das letras, 1997, p.151.

ao interior dos domicílios, fosse dirigido para a subsistência e consumo dos moradores, fosse voltado para o trabalho”<sup>74</sup>.

A partir das condições a que estavam expostos os primeiros indivíduos degredados que chegaram ao Brasil, crê-se que muitos, punidos por crimes comuns, ao chegar à colônia se transformavam em criminosos perigosos, devido as grandes dificuldades encontradas para sobrevivência.

---

<sup>74</sup> Afirmação de, SOUZA, Laura de Mello e. *História da Vida Privada no Brasil* (Cotidiano e Vida privada na América Portuguesa), São Paulo, Companhia das letras, 1997, p.151.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos levantamentos feitos, sobre o degredo nas Ordenações do reino português, assim como o surgimento das mesmas em Portugal, junto a um Estado independente, percebe-se que as mudanças ocorridas no final da Idade Média em Portugal, como as grandes navegações, os grandes descobrimentos e uma crise econômica, afetaram diretamente a economia, a população, o modo de vida de algumas classes sociais, além de inovar alguns comportamentos e atitudes em relação à sociedade portuguesa no início do século XV.

O processo de punição com degredo foi, durante muito tempo, uma solução portuguesa, para questões sociais dentro reino, e esse tipo de punição levaria Portugal a uma limpeza de indesejáveis de dentro do seu território, com dimensões extraordinárias, acarretando em um processo lucrativo que perduraria por séculos.

No início o degredo se deu de forma interna, mas a intenção de degredar internamente parece a mesma do degredo externo, pois a funcionalidade desta prática permitiria proteção de fronteiras e povoamento de terras ainda não habitadas. O fato é que, depois do descobrimento de terras além-mar, Portugal passaria a modificar suas leis, para que pudesse dispor de grande contingente de mão-de-obra, tão necessária nas colônias.

O Brasil, por sua vez dispunha de matéria prima que despertou o interesse português, a ponto de a metrópole investir de todas as formas nas terras recém-descobertas, não abrindo mão de mandar para o Brasil o seu “lixo social”, como aproveitamento de mão de obra. O contato destes com os índios gerou uma miscigenação desenfreada que acabou por formar um povo com características distintas de variadas culturas.

Neste recorte estabelecido, entre século XVI e XVII, ao se analisar o degredo, percebe-se que foram os séculos mais difíceis para a colonização e povoamento. Os degredados e os escravos africanos construíram uma estrutura na colônia portuguesa, que pudesse amparar nos séculos seguintes uma gama de indivíduos que viriam para o Brasil por vontade própria.

É incontestável, que os degredados foram os que abriram caminho para a grande massa de imigrantes portugueses, chegados a partir do final do século XVI, com a ambição de enriquecerem em terras consideradas de ninguém. Mas, na maioria destes casos, a intenção era enriquecer e voltar a Portugal para usufruir de

seus ganhos adquiridos na colônia. Visto desta forma, o Brasil foi explorado desde a chegada de Cabral, que por sua vez levou amostras de produtos e de animais, além da notícia do “descobrimento”.

O degredo já era utilizado como punição em Portugal, bem antes de 1500, mas foi nos séculos XVI e XVII, que teve seu esplendor, e se pode dizer foi quase um recrutamento de mão de obra. Muitas das leis vigentes em Portugal praticamente direcionavam o delinquente para uma pena de degredo, e foram estas mesmas leis, modificadas várias vezes, para manter este processo de criação de mão de obra, aliado a uma “prisão sem muros” e, pode-se afirmar ainda que estes foram os primeiros trabalhadores na construção da sociedade brasileira.

É claro que não se pode generalizar os fatos, mas em sua maioria, os degredados eram punidos por crimes extremamente banais, mas que eram justificados em lei, e que deveriam ser punidos algumas vezes da mesma forma que crimes graves, dependendo da necessidade da metrópole. Ainda assim, deve-se levar em conta o período que tais leis foram criadas e compará-las as leis mais contemporâneas, para que se possa entender que cada período possui a sua realidade social e econômica.

A maioria dos degredados temia, além da vida no Brasil, também as viagens que algumas vezes poderiam durar quatro meses, podendo levar a óbito qualquer um exposto às más condições das embarcações e ainda os possíveis naufrágios, que ocorriam com bastante frequência.

Os degredados vindos de Portugal eram de grupos diversos, como padres, carpinteiros, agricultores, marinheiros, pedreiros, e uma gama enorme de outras funções. O que permite concluir que eram exatamente o que se precisava para construir uma colônia. No início se pensou apenas na exploração das terras brasileiras, mas com percepção do potencial de matéria-prima, além do provável descobrimento de metais preciosos, fez com que a metrópole decidisse povoar para garantir a posse da terra.

Não compete a este estudo criticar as leis portuguesas, até porque elas faziam parte de toda uma conjuntura do período, mas também não se pode dizer que o Brasil foi colonizado por vagabundos, assassinos e ladrões, pois isto seria generalizar os degredados como perigosos de alto escalão.

Durante muito tempo a igreja criticou a atuação de degredados, na colônia, devido ao fato destes não respeitarem as leis, mas como podiam eles respeitar leis

da metrópole, se na colônia a realidade era outra completamente diferente. E, apesar de na colônia viverem numa economia baseada na agricultura, dependiam da metrópole, para obter produtos manufaturados. Outro fator a ser observado é o tamanho do espaço geográfico brasileiro, que era propício aos animais selvagens, que na maioria das vezes causavam medo, além do medo do índio, que a princípio causou alvoroço com seu modo de vida nem um pouco parecido ao do Português.

Sendo assim, conclui-se que os degredados tiveram extrema importância na abertura de caminhos para a chegada dos europeus em geral, assim como criou uma “ponte” entre a cultura do nativo brasileiro e a posterior miscigenação causada pelos diferentes povos que aqui chegaram. Visto que quase não se encontram relatos destes, sugere-se uma releitura sobre o degredo, para que se possa, futuramente, entender o verdadeiro valor desse grupo, que é por muitos, visto como marginal perigoso, mas que construiu os alicerces de um lugar chamado, hoje, de Brasil.

## REFERÊNCIAS

AMADO, Janaína, FIGUEIREDO, Luiz Carlos, *A formação do Império português (1415 -1580)*. São Paulo: Atual, 1999.

AMOR, Manuel. C, *Literatura Medieval (Séc. XII a XV): (Historial da Poesia Portuguesa)*, 2012. Disponível em: <http://www.lusofoniapoetica.com/artigos/teoria-poetica/verso-livre.html>. Acesso em: 13 de set.de 2014.

ARAGÃO, Valdenir Cardoso. *Origem, evolução histórica e natureza da adjudicação no processo civil de acordo com a Lei 11.382/06*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 51, mar 2008. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2540](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2540)>. Acesso em 13 set. de 2014.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria, O Torá na Terra de Santa Cruz, in: *Revista de História da Biblioteca Nacional*, ed. 58, 2010, p.20.

ASSIS, Ângelo Adriano, Farias, SANTOS, João H dos. RAMOS, Frank dos Santos. *A Figura do herege no livro V das Ordenações Manuelinas e nas Ordenações Filipinas*. (2008). Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaucha/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676-5834/v4n7/doc/02\\_\\_Angelo\\_Assis\\_formatado.pdf](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucha/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v4n7/doc/02__Angelo_Assis_formatado.pdf). Acesso em 21 Set. 2014

AZEVEDO, Fátima Maria Moreira, *Criminalidade e Violência nos Concelhos Portugueses do Século XV*, Lisboa, 2011. Dissertação de Mestrado. Disponível em: repositório aberto. univab.pt/bitstream/...2/.../Moreira\_Fátima\_TMEPM.pdf. Acesso em: 30 de ago.2014.

BARROS, José D'Assunção. A História Social: seus significados e seus caminhos. In: LPH - *Revista de História da Universidade Federal de Ouro Preto*. N° 15, 2005.

BELIINI, Lúgia. *Notas sobre a Cultura, política e Sociedade no mundo português do século XVI*, 1997, p.6. Disponível em: [www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_livres/artg7-7.pdf](http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_livres/artg7-7.pdf). Acesso em: 30 de ago.2014

CANTO, Rafael Antunes. O cotidiano das Gentes do Mar, no Atlântico dos Séculos XV e XVI, e Suas Relações a Bordo das Embarcações e em Terra, 2012, P.4. Disponível em: [www.lume.ufrgs.br/handle/10183/67213](http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/67213). Acesso em 23 de ago.de 2014.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal: parte geral*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 235.

CALAINHO, Daniela. Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil colonial. Bauru: EDUSC, 2006. Disponível em: [www.neifp.uerj.br/m\\_daniela.html](http://www.neifp.uerj.br/m_daniela.html). Acesso em 12 de ago. de 2014.

CASTRO, Hebe. História Social. In: *CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. Domínios da História: ensaio de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

COSTA, Célio Juvenal [et. al.], História do Direito Português no Período das Ordenações Reais, *V congresso Nacional de História*, 2011, p. 219. Disponível em: [www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf](http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf). Acesso em: 08 de set. 2014.

COSTA Fernando José. COSTA Paulo José Jr. *Curso de Direito Penal*, 12ª edição. São Paulo: Saraiva 2012.

COSTA, Emilia Viotti da. Primeiros povoadores do Brasil: O problema dos degredados, *Revista textos de história*, vol.6-nº 1e 2, 1999, p.79,81.

ELIAS, Rodrigo, *O mundo é um ovo de Colombo*. *Revista de história da biblioteca nacional*. Edição nº 84, 2012. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/o-mundo-e-um-ovo-de-colombo.de> Acesso em 17 de set. de 2014.

FAUSTO, Boris. *História Concisa do Brasil*, 2ª edição, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

FERNANDES, Saul Estevam, *Purgando pecados e limpando a Europa: o degredo no cotidiano dos primeiros séculos de colonização do Brasil*. 2008, p 17. Em: ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394. Disponível em: [www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/saules\\_st9.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/saules_st9.pdf). Acesso em: 08 de ago. de 2014.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 25 ed. Petrópolis: Vozes, 2002, sem paginação.

FOUCAULT, Michel, *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1975

FURTADO, Celso, *Formação Econômica do Brasil*, 6ª edição, São Paulo, ed. Fundo de cultura, 1964.

FURTADO Júnia Ferreira, *Cultura e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Atual, 2000.

GAMA, A. B. *As Ordenações Manuelinas, a tipografia e os descobrimentos: a construção de um ideal régio de justiça no governo do Império Ultramarino português*. Artigo na Revista Navigator, acedido em 5 de Julho de 2012.p.26. Disponível em: [www.revistanavigator.com.br/navig13/dossie/N13\\_dossie2.pdf](http://www.revistanavigator.com.br/navig13/dossie/N13_dossie2.pdf). Acesso em 12 de set. de 2014.

GARCIA, Isis, *Do Reino ao Ermo" O Degredo nas Ordenações Filipinas*, 2014, sem paginação. Disponível em: [http://www.academia.edu/4495702/\\_Do\\_Reino\\_ao\\_Ermo\\_O\\_Degredo\\_nas\\_Ordenacoes\\_Filipinas](http://www.academia.edu/4495702/_Do_Reino_ao_Ermo_O_Degredo_nas_Ordenacoes_Filipinas). Acesso em 12 de ago de 2014.

GOMES, Aluísio, Lessa, *Estigma, Utilidade e Inserção de Degredados na Colônia do Sacramento (Século XVIII)*. Porto Alegre, 2012, p.8. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/67211/000872597.pdf?sequence=1>  
Acesso em: 19 de ago.2014.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *A época colonial: do descobrimento à expansão territorial*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

LINHARES, Maria Yedda, *História Geral do Brasil*, 9ª edição, Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

LOBO, Haddock, *História econômica e administrativa do Brasil*, São Paulo, Atlas, 12ª edição, 1996.

LOPEZ, Luis Roberto, *História da Inquisição*, Porto Alegre, Mercado Aberto, 1993,

MATOS, Henrique Cristiano José, *Nossa História: 500 Anos de Presença da Igreja Católica no Brasil*. São Paulo: Paulinas, 2001.

MATOSSO. José [et all], *História de Portugal*, Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PO: Instituto Camões, 2000. (Coleção História).

MORAES Aline de Prado. *Inquisição no Brasil: casos de heresia na colônia*, 2000. Disponível em: <http://www.pr.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro/comunicacaocoordenada/Inquisicao%20no%20brasil%20casos%20de%20heresia%20na%20colonia/AlinePM.htmS>. Acesso em 24 de set. 2014.

MOREIRA, Fátima Maria Azevedo, *Criminalidade e Violência nos Concelhos Portugueses do Século XV*, Lisboa, 2011. Dissertação de Mestrado. Disponível em: repositório aberto. [univab.pt/bitstream/...2/.../Moreira\\_Fátima\\_TMEPM.pdf](http://univab.pt/bitstream/...2/.../Moreira_Fátima_TMEPM.pdf). Acesso em: 30 de ago.2014.

MOURE, Telom Remião. *História do Rio Grande do Sul*. São Paulo: FTD, 1994.

ORDENAÇÕES Afonsinas. Disponível em: [www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas](http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas). Acesso em 23 de set. de 2014

ORDENAÇÕES Filipinas. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>. Acesso em 23 de set. de 2014.

ORDENAÇÕES Manuelinas. Disponível em:  
[http://www.bnportugal.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=697:mostra-ordenacoes-manuelinas-500-anos-15-mar-16-jun&catid=162:2012&Itemid=731](http://www.bnportugal.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=697:mostra-ordenacoes-manuelinas-500-anos-15-mar-16-jun&catid=162:2012&Itemid=731).  
Acesso em 21 Set. 2014

ORDENAÇÕES Manuelinas. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>. Acesso em 23 de set. de 2014.

PESAVENTO, Sandra Jatahy, *História do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, Mercado Aberto, 1994.

PIERONI, Geraldo. *Banidos para o Brasil: A pena do degredo nas Ordenações do Reino*, 2001. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/2125/a-pena-do-degredo-nas-ordenacoes-do-reino>. Acesso em 10 de ago. de 2014.

PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil-colônia*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

PIERONI, Geraldo. *Desterrados na Metrópole e Receados na Colônia: os ciganos portugueses degredados no Brasil*. In: *Varia História*, Departamento de História, UFMG, nº12, p.114-127. 1993.

PINSKY, Carla Bassanezi, "*Fontes históricas*". São Paulo: Contexto, 2005.

PONTAROLO, Fabio, *Homens de Ínfima Plebe: Os Condenados ao Degredo Interno no Brasil do século XIX*, Rio de Janeiro, Apicuri, 2010.

RAMOS, Fábio Pestana, *A Dura Vida dos Navegantes*, (revista de história da biblioteca nacional), Edição nº 84,2012.

Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/a-dura-vida-dos-navegantes>. Acesso em 17 de set. de 2014.

RAMOS, Fábio Pestana, *A história dos excluídos a bordo das caravelas e naus dos descobrimentos: grumetes, órfãos e degredados. Para entender a história...* ISSN 2179-4111. Ano 2, Volume jun., Série 06/06, 2011, p.01-08. Disponível em: [fabiopestanaramos.blogspot.com/.../06/historia-dos](http://fabiopestanaramos.blogspot.com/.../06/historia-dos). Acesso em 12 de ago. de 2014.

REVEL, Jacques. História ao Rés-do-chão. In: LEVI, Giovanni. *Herança Imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

ROCHA, João Carlos Vieira da Costa Cavalcanti da. Degredados, cristãos-novos e a inquisição portuguesa no século XVI. Disponível em: <http://pe.anpuh.org/resources/pe/anais/encontro5/02-intolerancia/Artigo%20de%20Jo%20Carlos%20Vieira%20da%20Costa%20Cavalcanti%20da%20Rocha.pdf>. Acesso em 10 de set.de 2014

SANTIAGO, Emerson. Ordenações Afonsinas. Disponível em: <http://www.infoescola.com/direito/ordenacoes-afonsinas/>. Acesso em 21 Set.2014

SARAIVA, José Hermano. História concisa de Portugal. Lisboa: Publicação: Europa-América, 4 edição, 1979.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira, Conquista e colonização da América Portuguesa (o Brasil colônia-1500/1750), In: LINHARES, Maria Yedda, História Geral do Brasil, 9ª edição, Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

SHAWARTZ, Stuart, LOCKHART, James, *A América Latina na Época Colonial*, Rio de Janeiro, ed. Civilização Brasileira, 2002.

SHAWARTZ, Stuart, *Como se cria um país (revista de história da biblioteca nacional)*, Edição nº 94,2013.

SILVA, Kalina Vanderlei Silva; SILVA, Maciel Henrique. *Dicionários de conceitos históricos*. São Paulo: Contexto, 2006.

SIMIK, Radek. *Os judeus na sociedade portuguesa dos séculos XIV e XV*. 2009. Disponível em: [http://is.muni.cz/th/109593/ff\\_b/BAKALARKA.II.pdf](http://is.muni.cz/th/109593/ff_b/BAKALARKA.II.pdf). Acesso em 26 de ago.de 2014.

SIQUEIRA, Maria da Penha Smarzaró, *Pobreza no Brasil Colonial: representação social e expressões da desigualdade na sociedade brasileira*, 2009. Disponível em: [www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/...](http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/)Acesso em 12 de set. de 2014.

SOUSA, Cleusa Teixeira, *O judeus nos reinados de D. Dinis e D. Afonso IV: Uma análise da legislação portuguesa, nos séculos XIII E XIV*/ Cleusa Teixeira de Sousa.- Goiânia, 2012. XV, F.170: gol. p.55.  
Disponível em [pos.historia.ufg.br/up/113/o/CLEUSA \\_TEIXEIRA\\_DE\\_SOUSA.pdf](http://pos.historia.ufg.br/up/113/o/CLEUSA_TEIXEIRA_DE_SOUSA.pdf). Acesso em: 02 de set. 2014

SOUZA, Laura de Mello e. *História da Vida Privada no Brasil (Cotidiano e Vida privada na América Portuguesa)*, São Paulo, Companhia das letras, 1997.

SOUZA, Laura de Mello e. *Por dentro do Império: infernalização e Degredo – Inferno Atlântico-Demonologia e Colonização. Séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

THOMAZ, Joaquim, *Anchieta*, Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército, 1981.

TOMA, Maristela, *A pena de degredo e a construção do império colonial*. In: MÉTIS: HISTÓRIA & CULTURA, VOL. 5 Nº 10 (2006). Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/viewArticle/1362>.\_Acesso em: 01 de set. 2014.

TOMA, Maristela, *História, legislação e degredo em Portugal*. 2002 p.3, Disponível em:

[https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaucho/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676-5834/v5n10/doc/2\\_Maristela\\_Toma.pdf](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v5n10/doc/2_Maristela_Toma.pdf). Acesso em: 02 de set. 2014.

TOMA, Maristela, *A pena de degredo em Portugal*. In: XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, (conhecimento histórico i diálogo social) ANPUH, Natal. RN, 22 a 26 de julho de 2013. Disponível em:

[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364756302\\_ARQUIVO\\_anpuh2.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364756302_ARQUIVO_anpuh2.pdf). Acesso em: 01 de set. 2014.

TOMA, Maristela, *A Pena de Degredo e a Construção do Império Colonial, 2012*. Disponível em: [www.humanas.ufpr.br/...ope/files/2011/12/A-pena-de...](http://www.humanas.ufpr.br/...ope/files/2011/12/A-pena-de...) Acesso em 28 de ago. de 2014.

VAINFAS, in: *Historia da Vida Privada no Brasil (O Cotidiano e a Vida Privada na América Portuguesa)*, organização Laura Mello e Souza, São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

VIEIRA Ferreira. *O Degredo nas Ordenações do reino e os Degredados vindos com Pedro Alvares Cabral*. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Volume 200 (referente ao período Julho-Setembro 1948), 1950.

WEHLING, Arno [et. all], *Formação do Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1994.